

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 10/04/2024

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL

Processo 0105323-98.2014.8.19.0001

PETRACIOLI ADVOCACIA, Assistente deste Juízo nos autos epigrafados, vem à presença de Vossa Excelência expor e requerer o que segue.

1. Das manifestações nos autos sobre os honorários

Este Assistente requereu, nos autos em epígrafe, o pagamento dos honorários advocatícios pelos serviços prestados que cumpriu o contrato conforme determinado em decisão por este ínclito Juízo.

A Administração Judicial, a ASSESPA e o *Parquet* foram instados a se manifestar.

Estas três manifestações contrárias ao pagamento dos honorários requeridos comungam de uma mesma situação comum: são intempestivas, inaptas a surtir qualquer tipo de efeito jurídico porquanto atacam decisão judicial já imutável por força da preclusão.

A decisão deste douto Juízo que ordenou a arrecadação dos depósitos pertencentes à Galileo, ASSUGF e ASSESPA, não foi objeto de nenhuma manifestação nem lhe teve interposto qualquer recurso. É assombroso às regras processuais mais básicas – e ao mínimo de segurança jurídica como princípio subjacente – que se entenda possível questionar esta decisão neste momento processual.

E o trabalho foi realizado dentro dos estritos limites da decisão deste ínclito Juízo (imutável, repita-se).

É necessário salientar, ainda, que a obrigação do pagamento integral dos honorários requeridos não guarda qualquer relação com a destinação final dos recursos arrecadados – inclusive, se este douto Juízo entender



que qualquer parte dos valores deve ser devolvida à sua origem (como os depósitos da ASSESPA, à guisa de exemplo), este Assistente desde já se coloca disponível para realizar esta empreitada, sem impor qualquer custo em honorários para tal colaboração.

2. Da representação dos valores arrecadados por empresa

Em homenagem à ampla transparência, que é traço característico do trabalho deste Assistente nas dezenas de processos em que atua em diversas comarcas deste egrégio Tribunal, apresenta-se abaixo a divisão dos valores arrecadados por empresa:

Empresa	Total	%
GALILEO	R\$ 1.177.562,06	12,62
ASSESPA	R\$ 3.223.426,80	34,54
ASSUGF	R\$ 4.931.082,87	52,84
Total	R\$ 9.332.071,73	100

3. Do pedido

Por fim, roga a este Juízo que defira o pagamento dos honorários, verbas de caráter alimentar requeridas desde julho do ano passado, com os dados bancários que seguem abaixo.

Banco	Bradesco (237)
Agência	3121
Conta corrente	47622-6
Titularidade	Petracioli Advocacia
CNPJ	11.035.783/0001-65
Valor	R\$ 1.696.412,35 (um milhão, seiscentos e noventa e seis mil, quatrocentos e doze reais e trinta e cinco centavos).

Espera deferimento.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 2024.

RAFAEL DA SILVEIRA PETRACIOLI
OAB/RJ 236.814



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Digitação de Documentos

Atualizado em 11/04/2024

Data 11/04/2024

Descrição



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:

cap07vemp@tjrj.jus.br



Processo Eletrônico

Ofício : 293/2024/OF

Rio de Janeiro, 11 de abril de 2024

Processo Nº: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Distribuição: 28/03/2014

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Convolação de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros Massa

Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros

Ilustre Responsável,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, solicito a V.Sa. que informe a este juízo se possui interesse na doação do acervo bibliográfico havido no campus da "Universidade da Cidade", nesta cidade do Rio de Janeiro.

Atenciosamente,

Caroline Rossy Brandao Fonseca

Juiz de Direito

Código de Autenticação: **4D54.U63X.FMCL.W7W3**

Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)

Ao MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO



Processo Eletrônico

Ofício : 295/2024/OF

Rio de Janeiro, 11 de abril de 2024

Processo Nº: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Distribuição: 28/03/2014

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Convolação de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros Massa

Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros

Ilustre Responsável,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, solicito a V.Sa. que informe a este juízo se possui interesse na doação do acervo bibliográfico havido no campus da "Universidade da Cidade", nesta cidade do Rio de Janeiro.

Atenciosamente,

Caroline Rossy Brandao Fonseca
Juiz de Direito

Código de Autenticação: **4QWI.32SM.TZ4Z.W7W3**

Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)

A SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo Eletrônico

Ofício : 296/2024/OF

Rio de Janeiro, 11 de abril de 2024

Processo Nº: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Distribuição: 28/03/2014

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Convolação de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros Massa
Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros

Ilustre Responsável,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, solicito a V.Sa. que informe a este juízo se possui interesse na doação do acervo bibliográfico havido no campus da "Universidade da Cidade", nesta cidade do Rio de Janeiro.

Atenciosamente,

Caroline Rossy Brandao Fonseca
Juiz de Direito

Código de Autenticação: **4H2A.5NKT.HFQR.W7W3**

Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO RIO DE JANEIRO

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Data 13/04/2024

Descrição Expedido o mandado de pagamento nº 2902990 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2902990

Comarca: **RIO DE JANEIRO** Vara/Serventia: **7 VARA EMPRESARIAL**
Número do Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**
Autor: **SANDRO SANT ANNA ROCHA** Reu: **ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PA**

Data de Expedição: **12/04/2024** Data de Validade: **09/10/2024**

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS **NO MANDADO: 001**

Numero da Solicitação:	0001	Tipo Valor:	Valor em Real
Valor:	22.000,00	Calculado em:	12.04.2024
IR:	0,00	Tarifa:	0,00
Finalidade:	Transf. entre Bancos	Tipo Conta:	Cta Corrente
Banco:	00000237	Nome Banco:	BANCO BRADESCO
Agência:	6595		
Conta/Dv.:	00.000.062.761-5		
Tipo Pessoa Conta:	Física	CPF Titular Conta:	753.136.697-53
Beneficiário:	CRISTIANE CARDOSO LOPES MANCAN		
CPF/CNPJ Beneficiário:	753.136.697-53		
Tipo Beneficiário:	Física		
Conta/Pcl Resgatada:	1200107339865 0000		

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 15/04/2024

Data 15/04/2024

Descrição Certifico que enviei via e-mail os Ofícios de fls. 30058/30060, para os endereços eletrônicos assinalados na r. decisão de fls. 29811/29812, conforme cópias que seguem.



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185
e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br



Processo Eletrônico

Processo : **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fls:

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convolação de Recuperação Judicial em Falência

Atos Ordinatórios

Certifico que enviei via e-mail os Ofícios de fls. 30058/30060, para os endereços eletrônicos assinalados na r. decisão de fls. 29811/29812, conforme cópias que seguem.

Rio de Janeiro, 15/04/2024.

Marilia Paula Macedo - Auxiliar / Assistente de Gabinete - Matr. 01/28547

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em	15/04/2024
Data da Juntada	15/04/2024
Tipo de Documento	Documento
Texto	



DOAÇÃO DE ACERVO BIBLIOGRÁFICO

Capital - 07 V. Empresarial <cap07vemp@tjrj.jus.br>

Seg, 15/04/2024 14:46

Para:gm.assessoria@mec.gov.br <gm.assessoria@mec.gov.br>

 1 anexos (122 KB)

OFICIO MEC.pdf;

Ilustre Responsável,

Encaminho em anexo o Ofício 293/2024/OF, expedido nos autos da ação nº 0105323-98.2014.8.19.0001, para vossa apreciação e resposta.

Atenciosamente,



MARCELO BRAGA DE OLIVEIRA
Chefe de Serventia - mat.21.172
7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital
Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Tel: + 55(21) 3133- 2185

Ato Executivo Conjunto TJ/CGJ nº 4/2004, art. 8º, de 27/01/2004: "As comunicações por correio eletrônico entre Serventias, Secretarias de Órgãos Julgadores e demais Órgãos do Poder Judiciário terão o mesmo efeito de entregues pessoalmente".

DOAÇÃO DE ACERVO BIBLIOGRAFICO

Capital - 07 V. Empresarial <cap07vemp@tjrj.jus.br>

Seg, 15/04/2024 14:49

Para:ouvidoria@educacao.rj.gov.br <ouvidoria@educacao.rj.gov.br>

 1 anexos (122 KB)

OFICIO SEDUC.pdf;

Ilustre Responsável,

Encaminho em anexo o Ofício 295/2024/OF, expedido nos autos da ação nº 0105323-98.2014.8.19.0001, para vossa apreciação e resposta.

Atenciosamente,



MARCELO BRAGA DE OLIVEIRA
Chefe de Serventia - mat.21.172
7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital
Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Tel: + 55(21) 3133- 2185

Ato Executivo Conjunto TJ/CGJ nº 4/2004, art. 8º, de 27/01/2004: "As comunicações por correio eletrônico entre Serventias, Secretarias de Órgãos Julgadores e demais Órgãos do Poder Judiciário terão o mesmo efeito de entregues pessoalmente".

DOAÇÃO DE ACERVO BIBLIOGRÁFICO

Capital - 07 V. Empresarial <cap07vemp@tjrj.jus.br>

Seg, 15/04/2024 14:50

Para:assessoriasme@rioeduca.net <assessoriasme@rioeduca.net>

 1 anexos (122 KB)

OFICIO SEC MUNICIPAL EDUCAÇÃO.pdf;

Ilustre Responsável,

Encaminho em anexo o Ofício 293/2024/OF, expedido nos autos da ação nº 0105323-98.2014.8.19.0001, para vossa apreciação e resposta.

Atenciosamente,



MARCELO BRAGA DE OLIVEIRA
Chefe de Serventia - mat.21.172
7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital
Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Tel: + 55(21) 3133- 2185

Ato Executivo Conjunto TJ/CGJ nº 4/2004, art. 8º, de 27/01/2004: "As comunicações por correio eletrônico entre Serventias, Secretarias de Órgãos Julgadores e demais Órgãos do Poder Judiciário terão o mesmo efeito de entregues pessoalmente".

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Expedição de Documentos

Atualizado em 15/04/2024

Documentos Associados Ofício de Informação à Diversos Destinatários(293/2024/OF)

Documentos Associados Ofício de Informação à Diversos Destinatários(295/2024/OF)

Documentos Associados Ofício de Informação à Diversos Destinatários(296/2024/OF)



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data

15/04/2024



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2024.

Nº do Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Interessado: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES
Interessado: A.R. EXPERTS LTDA

Destinatário: **ALEX KLYEMANN BEZERRA PORTO DE FARIAS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1) Index 29627, 29640, 29684, 29730, 29741, 29760, 29769, 29780, 29785, 29800: Nada a prover.

A habilitação de crédito deve ser instrumentalizada por via própria, nos termos do art. 10, § 5º c/c art. 13, ambos da LREF, mediante ação incidental, distribuída em apenso ao feito falimentar. Aqueles créditos deliberados meritoriamente serão aglutinados no Quadro-Geral de credores, cuja organização está a cargo do Administrador Judicial.

Inócuo o direcionamento, para o feito falimentar, de petições replicando decisões de mérito proferidas nos incidentes de habilitação.

No mais, o pagamento a credores há de observar as classificações dos créditos habilitados, as forças da massa para adimplemento das obrigações e cronograma de rateio.

Por medida de eficiência, estendo o tratamento aqui assinalado aos demais peticionamentos com o mesmo propósito, já referendados pelo Ministério Público na promoção index 29614.

2) index 29670, 29751 e 29806: expeça-se o mandado de pagamento requerido que se destina a despesas de conservação do patrimônio imobiliário, estendendo-se a providência pelos ciclos de dezembro/23, janeiro/24 e fevereiro/24, cabendo ao responsável a respectiva prestação de contas.

3) Index 29674: toma o peticionante a pauta do acervo bibliográfico existente no campus da Universidade da Cidade.

Conveniente enfatizar que não faltaram esforços pelo Administrador Judicial para o propósito de conferir destinação aos livros que guarneciam a biblioteca do centro universitário, tanto assim conseguiu destinação para os acervos de outros dois campus, sem conseguir lograr êxito naquele último, por isso sugerindo a expedição de um edital para convocação de possíveis interessados nas obras da biblioteca.

Antes de determinar a expedição do edital para identificação de interessados, determino seja expedido ofício aos órgãos de educação dos entes federados, pelos endereços eletrônicos gm.assessoria@mec.gov.br, ouvidoria@educacao.rj.gov.br e assessoriasme@rioeduca.net, a fim de que informem dispor de interesse na doação do acervo bibliográfico havido no campus da Universidade da Cidade, nesta cidade do Rio de Janeiro, de antemão oportunizando a eventual interessado contactar os Administradores Judiciais, Cleverson Neves Advogados & Consultores e Licks Associados, para esclarecimentos.

4) Index 29730: ciente quanto a oferta de denúncia criminal.

5) Indexes 29629 (AJ), 29776 (Assespa), 29690 (Petracioli): pautam os envolvidos o alcance do contrato para arrecadação de ativos e respectiva fêria. Verifico que há parecer do Ministério Público sobre o tema, datado de 01/02/2024 e pendente de juntada. Junte-se.

P.I.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2024.

Nº do Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Interessado: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES
Interessado: A.R. EXPERTS LTDA

Destinatário: **GUSTAVO BANHO LICKS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1) Index 29627, 29640, 29684, 29730, 29741, 29760, 29769, 29780, 29785, 29800: Nada a prover.

A habilitação de crédito deve ser instrumentalizada por via própria, nos termos do art. 10, § 5º c/c art. 13, ambos da LREF, mediante ação incidental, distribuída em apenso ao feito falimentar. Aqueles créditos deliberados meritoriamente serão aglutinados no Quadro-Geral de credores, cuja organização está a cargo do Administrador Judicial.

Inócuo o direcionamento, para o feito falimentar, de petições replicando decisões de mérito proferidas nos incidentes de habilitação.

No mais, o pagamento a credores há de observar as classificações dos créditos habilitados, as forças da massa para adimplemento das obrigações e cronograma de rateio.

Por medida de eficiência, estendo o tratamento aqui assinalado aos demais peticionamentos com o mesmo propósito, já referendados pelo Ministério Público na promoção index 29614.

2) index 29670, 29751 e 29806: expeça-se o mandado de pagamento requerido que se destina a despesas de conservação do patrimônio imobiliário, estendendo-se a providência pelos ciclos de dezembro/23, janeiro/24 e fevereiro/24, cabendo ao responsável a respectiva prestação de contas.

3) Index 29674: toma o peticionante a pauta do acervo bibliográfico existente no campus da Universidade da Cidade.

Conveniente enfatizar que não faltaram esforços pelo Administrador Judicial para o propósito de conferir destinação aos livros que guarneciam a biblioteca do centro universitário, tanto assim conseguiu destinação para os acervos de outros dois campus, sem conseguir lograr êxito naquele último, por isso sugerindo a expedição de um edital para convocação de possíveis interessados nas obras da biblioteca.

Antes de determinar a expedição do edital para identificação de interessados, determino seja expedido ofício aos órgãos de educação dos entes federados, pelos endereços eletrônicos gm.assessoria@mec.gov.br, ouvidoria@educacao.rj.gov.br e assessoriasme@rioeduca.net, a fim de que informem dispor de interesse na doação do acervo bibliográfico havido no campus da Universidade da Cidade, nesta cidade do Rio de Janeiro, de antemão oportunizando a eventual interessado contactar os Administradores Judiciais, Cleverson Neves Advogados & Consultores e Licks Associados, para esclarecimentos.

4) Index 29730: ciente quanto a oferta de denúncia criminal.

5) Indexes 29629 (AJ), 29776 (Assespa), 29690 (Petracioli): pautam os envolvidos o alcance do contrato para arrecadação de ativos e respectiva fêria. Verifico que há parecer do Ministério Público sobre o tema, datado de 01/02/2024 e pendente de juntada. Junte-se.

P.I.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2024.

Nº do Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Interessado: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES
Interessado: A.R. EXPERTS LTDA

Destinatário: **CLEVERSON DE LIMA NEVES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1) Index 29627, 29640, 29684, 29730, 29741, 29760, 29769, 29780, 29785, 29800: Nada a prover.

A habilitação de crédito deve ser instrumentalizada por via própria, nos termos do art. 10, § 5º c/c art. 13, ambos da LREF, mediante ação incidental, distribuída em apenso ao feito falimentar. Aqueles créditos deliberados meritoriamente serão aglutinados no Quadro-Geral de credores, cuja organização está a cargo do Administrador Judicial.

Inócuo o direcionamento, para o feito falimentar, de petições replicando decisões de mérito proferidas nos incidentes de habilitação.

No mais, o pagamento a credores há de observar as classificações dos créditos habilitados, as forças da massa para adimplemento das obrigações e cronograma de rateio.

Por medida de eficiência, estendo o tratamento aqui assinalado aos demais peticionamentos com o mesmo propósito, já referendados pelo Ministério Público na promoção index 29614.

2) index 29670, 29751 e 29806: expeça-se o mandado de pagamento requerido que se destina a despesas de conservação do patrimônio imobiliário, estendendo-se a providência pelos ciclos de dezembro/23, janeiro/24 e fevereiro/24, cabendo ao responsável a respectiva prestação de contas.

3) Index 29674: toma o peticionante a pauta do acervo bibliográfico existente no campus da Universidade da Cidade.

Conveniente enfatizar que não faltaram esforços pelo Administrador Judicial para o propósito de conferir destinação aos livros que guarneciam a biblioteca do centro universitário, tanto assim conseguiu destinação para os acervos de outros dois campus, sem conseguir lograr êxito naquele último, por isso sugerindo a expedição de um edital para convocação de possíveis interessados nas obras da biblioteca.

Antes de determinar a expedição do edital para identificação de interessados, determino seja expedido ofício aos órgãos de educação dos entes federados, pelos endereços eletrônicos gm.assessoria@mec.gov.br, ouvidoria@educacao.rj.gov.br e assessoriasme@rioeduca.net, a fim de que informem dispor de interesse na doação do acervo bibliográfico havido no campus da Universidade da Cidade, nesta cidade do Rio de Janeiro, de antemão oportunizando a eventual interessado contactar os Administradores Judiciais, Cleverson Neves Advogados & Consultores e Licks Associados, para esclarecimentos.

4) Index 29730: ciente quanto a oferta de denúncia criminal.

5) Indexes 29629 (AJ), 29776 (Assespa), 29690 (Petracioli): pautam os envolvidos o alcance do contrato para arrecadação de ativos e respectiva fêria. Verifico que há parecer do Ministério Público sobre o tema, datado de 01/02/2024 e pendente de juntada. Junte-se.

P.I.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2024.

Nº do Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Interessado: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES
Interessado: A.R. EXPERTS LTDA

Destinatário: **FRANCISCO ANTONIO FABIANO MENDES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1) Index 29627, 29640, 29684, 29730, 29741, 29760, 29769, 29780, 29785, 29800: Nada a prover.

A habilitação de crédito deve ser instrumentalizada por via própria, nos termos do art. 10, § 5º c/c art. 13, ambos da LREF, mediante ação incidental, distribuída em apenso ao feito falimentar. Aqueles créditos deliberados meritoriamente serão aglutinados no Quadro-Geral de credores, cuja organização está a cargo do Administrador Judicial.

Inócuo o direcionamento, para o feito falimentar, de petições replicando decisões de mérito proferidas nos incidentes de habilitação.

No mais, o pagamento a credores há de observar as classificações dos créditos habilitados, as forças da massa para adimplemento das obrigações e cronograma de rateio.

Por medida de eficiência, estendo o tratamento aqui assinalado aos demais peticionamentos com o mesmo propósito, já referendados pelo Ministério Público na promoção index 29614.

2) index 29670, 29751 e 29806: expeça-se o mandado de pagamento requerido que se destina a despesas de conservação do patrimônio imobiliário, estendendo-se a providência pelos ciclos de dezembro/23, janeiro/24 e fevereiro/24, cabendo ao responsável a respectiva prestação de contas.

3) Index 29674: toma o peticionante a pauta do acervo bibliográfico existente no campus da Universidade da Cidade.

Conveniente enfatizar que não faltaram esforços pelo Administrador Judicial para o propósito de conferir destinação aos livros que guarneciam a biblioteca do centro universitário, tanto assim conseguiu destinação para os acervos de outros dois campus, sem conseguir lograr êxito naquele último, por isso sugerindo a expedição de um edital para convocação de possíveis interessados nas obras da biblioteca.

Antes de determinar a expedição do edital para identificação de interessados, determino seja expedido ofício aos órgãos de educação dos entes federados, pelos endereços eletrônicos gm.assessoria@mec.gov.br, ouvidoria@educacao.rj.gov.br e assessoriasme@rioeduca.net, a fim de que informem dispor de interesse na doação do acervo bibliográfico havido no campus da Universidade da Cidade, nesta cidade do Rio de Janeiro, de antemão oportunizando a eventual interessado contactar os Administradores Judiciais, Cleverson Neves Advogados & Consultores e Licks Associados, para esclarecimentos.

4) Index 29730: ciente quanto a oferta de denúncia criminal.

5) Indexes 29629 (AJ), 29776 (Assespa), 29690 (Petracioli): pautam os envolvidos o alcance do contrato para arrecadação de ativos e respectiva fêria. Verifico que há parecer do Ministério Público sobre o tema, datado de 01/02/2024 e pendente de juntada. Junte-se.

P.I.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2024.

Nº do Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Interessado: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES
Interessado: A.R. EXPERTS LTDA

Destinatário: **DIOGO JOSÉ FABIANO MENDES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1) Index 29627, 29640, 29684, 29730, 29741, 29760, 29769, 29780, 29785, 29800: Nada a prover.

A habilitação de crédito deve ser instrumentalizada por via própria, nos termos do art. 10, § 5º c/c art. 13, ambos da LREF, mediante ação incidental, distribuída em apenso ao feito falimentar. Aqueles créditos deliberados meritoriamente serão aglutinados no Quadro-Geral de credores, cuja organização está a cargo do Administrador Judicial.

Inócuo o direcionamento, para o feito falimentar, de petições replicando decisões de mérito proferidas nos incidentes de habilitação.

No mais, o pagamento a credores há de observar as classificações dos créditos habilitados, as forças da massa para adimplemento das obrigações e cronograma de rateio.

Por medida de eficiência, estendo o tratamento aqui assinalado aos demais peticionamentos com o mesmo propósito, já referendados pelo Ministério Público na promoção index 29614.

2) index 29670, 29751 e 29806: expeça-se o mandado de pagamento requerido que se destina a despesas de conservação do patrimônio imobiliário, estendendo-se a providência pelos ciclos de dezembro/23, janeiro/24 e fevereiro/24, cabendo ao responsável a respectiva prestação de contas.

3) Index 29674: toma o peticionante a pauta do acervo bibliográfico existente no campus da Universidade da Cidade.

Conveniente enfatizar que não faltaram esforços pelo Administrador Judicial para o propósito de conferir destinação aos livros que guarneciam a biblioteca do centro universitário, tanto assim conseguiu destinação para os acervos de outros dois campus, sem conseguir lograr êxito naquele último, por isso sugerindo a expedição de um edital para convocação de possíveis interessados nas obras da biblioteca.

Antes de determinar a expedição do edital para identificação de interessados, determino seja expedido ofício aos órgãos de educação dos entes federados, pelos endereços eletrônicos gm.assessoria@mec.gov.br, ouvidoria@educacao.rj.gov.br e assessoriasme@rioeduca.net, a fim de que informem dispor de interesse na doação do acervo bibliográfico havido no campus da Universidade da Cidade, nesta cidade do Rio de Janeiro, de antemão oportunizando a eventual interessado contactar os Administradores Judiciais, Cleverson Neves Advogados & Consultores e Licks Associados, para esclarecimentos.

4) Index 29730: ciente quanto a oferta de denúncia criminal.

5) Indexes 29629 (AJ), 29776 (Assespa), 29690 (Petracioli): pautam os envolvidos o alcance do contrato para arrecadação de ativos e respectiva fêria. Verifico que há parecer do Ministério Público sobre o tema, datado de 01/02/2024 e pendente de juntada. Junte-se.

P.I.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2024.

Nº do Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Interessado: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES
Interessado: A.R. EXPERTS LTDA

Destinatário: **CRISTIANE CARDOSO LOPES MANCANO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1) Index 29627, 29640, 29684, 29730, 29741, 29760, 29769, 29780, 29785, 29800: Nada a prover.

A habilitação de crédito deve ser instrumentalizada por via própria, nos termos do art. 10, § 5º c/c art. 13, ambos da LREF, mediante ação incidental, distribuída em apenso ao feito falimentar. Aqueles créditos deliberados meritoriamente serão aglutinados no Quadro-Geral de credores, cuja organização está a cargo do Administrador Judicial.

Inócuo o direcionamento, para o feito falimentar, de petições replicando decisões de mérito proferidas nos incidentes de habilitação.

No mais, o pagamento a credores há de observar as classificações dos créditos habilitados, as forças da massa para adimplemento das obrigações e cronograma de rateio.

Por medida de eficiência, estendo o tratamento aqui assinalado aos demais peticionamentos com o mesmo propósito, já referendados pelo Ministério Público na promoção index 29614.

2) index 29670, 29751 e 29806: expeça-se o mandado de pagamento requerido que se destina a despesas de conservação do patrimônio imobiliário, estendendo-se a providência pelos ciclos de dezembro/23, janeiro/24 e fevereiro/24, cabendo ao responsável a respectiva prestação de contas.

3) Index 29674: toma o peticionante a pauta do acervo bibliográfico existente no campus da Universidade da Cidade.

Conveniente enfatizar que não faltaram esforços pelo Administrador Judicial para o propósito de conferir destinação aos livros que guarneciam a biblioteca do centro universitário, tanto assim conseguiu destinação para os acervos de outros dois campus, sem conseguir lograr êxito naquele último, por isso sugerindo a expedição de um edital para convocação de possíveis interessados nas obras da biblioteca.

Antes de determinar a expedição do edital para identificação de interessados, determino seja expedido ofício aos órgãos de educação dos entes federados, pelos endereços eletrônicos gm.assessoria@mec.gov.br, ouvidoria@educacao.rj.gov.br e assessoriasme@rioeduca.net, a fim de que informem dispor de interesse na doação do acervo bibliográfico havido no campus da Universidade da Cidade, nesta cidade do Rio de Janeiro, de antemão oportunizando a eventual interessado contactar os Administradores Judiciais, Cleverson Neves Advogados & Consultores e Licks Associados, para esclarecimentos.

4) Index 29730: ciente quanto a oferta de denúncia criminal.

5) Indexes 29629 (AJ), 29776 (Assespa), 29690 (Petracioli): pautam os envolvidos o alcance do contrato para arrecadação de ativos e respectiva fêria. Verifico que há parecer do Ministério Público sobre o tema, datado de 01/02/2024 e pendente de juntada. Junte-se.

P.I.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2024.

Nº do Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Interessado: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES
Interessado: A.R. EXPERTS LTDA

Destinatário: **CEZAR ROBERTO BITENCOURT**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1) Index 29627, 29640, 29684, 29730, 29741, 29760, 29769, 29780, 29785, 29800: Nada a prover.

A habilitação de crédito deve ser instrumentalizada por via própria, nos termos do art. 10, § 5º c/c art. 13, ambos da LREF, mediante ação incidental, distribuída em apenso ao feito falimentar. Aqueles créditos deliberados meritoriamente serão aglutinados no Quadro-Geral de credores, cuja organização está a cargo do Administrador Judicial.

Inócuo o direcionamento, para o feito falimentar, de petições replicando decisões de mérito proferidas nos incidentes de habilitação.

No mais, o pagamento a credores há de observar as classificações dos créditos habilitados, as forças da massa para adimplemento das obrigações e cronograma de rateio.

Por medida de eficiência, estendo o tratamento aqui assinalado aos demais peticionamentos com o mesmo propósito, já referendados pelo Ministério Público na promoção index 29614.

2) index 29670, 29751 e 29806: expeça-se o mandado de pagamento requerido que se destina a despesas de conservação do patrimônio imobiliário, estendendo-se a providência pelos ciclos de dezembro/23, janeiro/24 e fevereiro/24, cabendo ao responsável a respectiva prestação de contas.

3) Index 29674: toma o peticionante a pauta do acervo bibliográfico existente no campus da Universidade da Cidade.

Conveniente enfatizar que não faltaram esforços pelo Administrador Judicial para o propósito de conferir destinação aos livros que guarneciam a biblioteca do centro universitário, tanto assim conseguiu destinação para os acervos de outros dois campus, sem conseguir lograr êxito naquele último, por isso sugerindo a expedição de um edital para convocação de possíveis interessados nas obras da biblioteca.

Antes de determinar a expedição do edital para identificação de interessados, determino seja expedido ofício aos órgãos de educação dos entes federados, pelos endereços eletrônicos gm.assessoria@mec.gov.br, ouvidoria@educacao.rj.gov.br e assessoriasme@rioeduca.net, a fim de que informem dispor de interesse na doação do acervo bibliográfico havido no campus da Universidade da Cidade, nesta cidade do Rio de Janeiro, de antemão oportunizando a eventual interessado contactar os Administradores Judiciais, Cleverson Neves Advogados & Consultores e Licks Associados, para esclarecimentos.

4) Index 29730: ciente quanto a oferta de denúncia criminal.

5) Indexes 29629 (AJ), 29776 (Assespa), 29690 (Petracioli): pautam os envolvidos o alcance do contrato para arrecadação de ativos e respectiva fêria. Verifico que há parecer do Ministério Público sobre o tema, datado de 01/02/2024 e pendente de juntada. Junte-se.

P.I.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2024.

Nº do Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Interessado: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES
Interessado: A.R. EXPERTS LTDA

Destinatário: **LUCIANO RAMOS VOLK**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1) Index 29627, 29640, 29684, 29730, 29741, 29760, 29769, 29780, 29785, 29800: Nada a prover.

A habilitação de crédito deve ser instrumentalizada por via própria, nos termos do art. 10, § 5º c/c art. 13, ambos da LREF, mediante ação incidental, distribuída em apenso ao feito falimentar. Aqueles créditos deliberados meritoriamente serão aglutinados no Quadro-Geral de credores, cuja organização está a cargo do Administrador Judicial.

Inócuo o direcionamento, para o feito falimentar, de petições replicando decisões de mérito proferidas nos incidentes de habilitação.

No mais, o pagamento a credores há de observar as classificações dos créditos habilitados, as forças da massa para adimplemento das obrigações e cronograma de rateio.

Por medida de eficiência, estendo o tratamento aqui assinalado aos demais peticionamentos com o mesmo propósito, já referendados pelo Ministério Público na promoção index 29614.

2) index 29670, 29751 e 29806: expeça-se o mandado de pagamento requerido que se destina a despesas de conservação do patrimônio imobiliário, estendendo-se a providência pelos ciclos de dezembro/23, janeiro/24 e fevereiro/24, cabendo ao responsável a respectiva prestação de contas.

3) Index 29674: toma o peticionante a pauta do acervo bibliográfico existente no campus da Universidade da Cidade.

Conveniente enfatizar que não faltaram esforços pelo Administrador Judicial para o propósito de conferir destinação aos livros que guarneciam a biblioteca do centro universitário, tanto assim conseguiu destinação para os acervos de outros dois campus, sem conseguir lograr êxito naquele último, por isso sugerindo a expedição de um edital para convocação de possíveis interessados nas obras da biblioteca.

Antes de determinar a expedição do edital para identificação de interessados, determino seja expedido ofício aos órgãos de educação dos entes federados, pelos endereços eletrônicos gm.assessoria@mec.gov.br, ouvidoria@educacao.rj.gov.br e assessoriasme@rioeduca.net, a fim de que informem dispor de interesse na doação do acervo bibliográfico havido no campus da Universidade da Cidade, nesta cidade do Rio de Janeiro, de antemão oportunizando a eventual interessado contactar os Administradores Judiciais, Cleverson Neves Advogados & Consultores e Licks Associados, para esclarecimentos.

4) Index 29730: ciente quanto a oferta de denúncia criminal.

5) Indexes 29629 (AJ), 29776 (Assespa), 29690 (Petracioli): pautam os envolvidos o alcance do contrato para arrecadação de ativos e respectiva fêria. Verifico que há parecer do Ministério Público sobre o tema, datado de 01/02/2024 e pendente de juntada. Junte-se.

P.I.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2024.

Nº do Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Interessado: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES
Interessado: A.R. EXPERTS LTDA

Destinatário: **IVONETE SILVA DE OLIVEIRA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1) Index 29627, 29640, 29684, 29730, 29741, 29760, 29769, 29780, 29785, 29800: Nada a prover.

A habilitação de crédito deve ser instrumentalizada por via própria, nos termos do art. 10, § 5º c/c art. 13, ambos da LREF, mediante ação incidental, distribuída em apenso ao feito falimentar. Aqueles créditos deliberados meritoriamente serão aglutinados no Quadro-Geral de credores, cuja organização está a cargo do Administrador Judicial.

Inócuo o direcionamento, para o feito falimentar, de petições replicando decisões de mérito proferidas nos incidentes de habilitação.

No mais, o pagamento a credores há de observar as classificações dos créditos habilitados, as forças da massa para adimplemento das obrigações e cronograma de rateio.

Por medida de eficiência, estendo o tratamento aqui assinalado aos demais peticionamentos com o mesmo propósito, já referendados pelo Ministério Público na promoção index 29614.

2) index 29670, 29751 e 29806: expeça-se o mandado de pagamento requerido que se destina a despesas de conservação do patrimônio imobiliário, estendendo-se a providência pelos ciclos de dezembro/23, janeiro/24 e fevereiro/24, cabendo ao responsável a respectiva prestação de contas.

3) Index 29674: toma o peticionante a pauta do acervo bibliográfico existente no campus da Universidade da Cidade.

Conveniente enfatizar que não faltaram esforços pelo Administrador Judicial para o propósito de conferir destinação aos livros que guarneciam a biblioteca do centro universitário, tanto assim conseguiu destinação para os acervos de outros dois campus, sem conseguir lograr êxito naquele último, por isso sugerindo a expedição de um edital para convocação de possíveis interessados nas obras da biblioteca.

Antes de determinar a expedição do edital para identificação de interessados, determino seja expedido ofício aos órgãos de educação dos entes federados, pelos endereços eletrônicos gm.assessoria@mec.gov.br, ouvidoria@educacao.rj.gov.br e assessoriasme@rioeduca.net, a fim de que informem dispor de interesse na doação do acervo bibliográfico havido no campus da Universidade da Cidade, nesta cidade do Rio de Janeiro, de antemão oportunizando a eventual interessado contactar os Administradores Judiciais, Cleverson Neves Advogados & Consultores e Licks Associados, para esclarecimentos.

4) Index 29730: ciente quanto a oferta de denúncia criminal.

5) Indexes 29629 (AJ), 29776 (Assespa), 29690 (Petracioli): pautam os envolvidos o alcance do contrato para arrecadação de ativos e respectiva fêria. Verifico que há parecer do Ministério Público sobre o tema, datado de 01/02/2024 e pendente de juntada. Junte-se.

P.I.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2024.

Nº do Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Interessado: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES
Interessado: A.R. EXPERTS LTDA

Destinatário: **ALEXIS LEMOS COSTA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1) Index 29627, 29640, 29684, 29730, 29741, 29760, 29769, 29780, 29785, 29800: Nada a prover.

A habilitação de crédito deve ser instrumentalizada por via própria, nos termos do art. 10, § 5º c/c art. 13, ambos da LREF, mediante ação incidental, distribuída em apenso ao feito falimentar. Aqueles créditos deliberados meritoriamente serão aglutinados no Quadro-Geral de credores, cuja organização está a cargo do Administrador Judicial.

Inócuo o direcionamento, para o feito falimentar, de petições replicando decisões de mérito proferidas nos incidentes de habilitação.

No mais, o pagamento a credores há de observar as classificações dos créditos habilitados, as forças da massa para adimplemento das obrigações e cronograma de rateio.

Por medida de eficiência, estendo o tratamento aqui assinalado aos demais peticionamentos com o mesmo propósito, já referendados pelo Ministério Público na promoção index 29614.

2) index 29670, 29751 e 29806: expeça-se o mandado de pagamento requerido que se destina a despesas de conservação do patrimônio imobiliário, estendendo-se a providência pelos ciclos de dezembro/23, janeiro/24 e fevereiro/24, cabendo ao responsável a respectiva prestação de contas.

3) Index 29674: toma o peticionante a pauta do acervo bibliográfico existente no campus da Universidade da Cidade.

Conveniente enfatizar que não faltaram esforços pelo Administrador Judicial para o propósito de conferir destinação aos livros que guarneciam a biblioteca do centro universitário, tanto assim conseguiu destinação para os acervos de outros dois campus, sem conseguir lograr êxito naquele último, por isso sugerindo a expedição de um edital para convocação de possíveis interessados nas obras da biblioteca.

Antes de determinar a expedição do edital para identificação de interessados, determino seja expedido ofício aos órgãos de educação dos entes federados, pelos endereços eletrônicos gm.assessoria@mec.gov.br, ouvidoria@educacao.rj.gov.br e assessoriasme@rioeduca.net, a fim de que informem dispor de interesse na doação do acervo bibliográfico havido no campus da Universidade da Cidade, nesta cidade do Rio de Janeiro, de antemão oportunizando a eventual interessado contactar os Administradores Judiciais, Cleverson Neves Advogados & Consultores e Licks Associados, para esclarecimentos.

4) Index 29730: ciente quanto a oferta de denúncia criminal.

5) Indexes 29629 (AJ), 29776 (Assespa), 29690 (Petracioli): pautam os envolvidos o alcance do contrato para arrecadação de ativos e respectiva fêria. Verifico que há parecer do Ministério Público sobre o tema, datado de 01/02/2024 e pendente de juntada. Junte-se.

P.I.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2024.

Nº do Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Interessado: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES
Interessado: A.R. EXPERTS LTDA

Destinatário: **LEONARDO CAVALCANTE DE ARAUJO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1) Index 29627, 29640, 29684, 29730, 29741, 29760, 29769, 29780, 29785, 29800: Nada a prover.

A habilitação de crédito deve ser instrumentalizada por via própria, nos termos do art. 10, § 5º c/c art. 13, ambos da LREF, mediante ação incidental, distribuída em apenso ao feito falimentar. Aqueles créditos deliberados meritoriamente serão aglutinados no Quadro-Geral de credores, cuja organização está a cargo do Administrador Judicial.

Inócuo o direcionamento, para o feito falimentar, de petições replicando decisões de mérito proferidas nos incidentes de habilitação.

No mais, o pagamento a credores há de observar as classificações dos créditos habilitados, as forças da massa para adimplemento das obrigações e cronograma de rateio.

Por medida de eficiência, estendo o tratamento aqui assinalado aos demais peticionamentos com o mesmo propósito, já referendados pelo Ministério Público na promoção index 29614.

2) index 29670, 29751 e 29806: expeça-se o mandado de pagamento requerido que se destina a despesas de conservação do patrimônio imobiliário, estendendo-se a providência pelos ciclos de dezembro/23, janeiro/24 e fevereiro/24, cabendo ao responsável a respectiva prestação de contas.

3) Index 29674: toma o peticionante a pauta do acervo bibliográfico existente no campus da Universidade da Cidade.

Conveniente enfatizar que não faltaram esforços pelo Administrador Judicial para o propósito de conferir destinação aos livros que guarneciam a biblioteca do centro universitário, tanto assim conseguiu destinação para os acervos de outros dois campus, sem conseguir lograr êxito naquele último, por isso sugerindo a expedição de um edital para convocação de possíveis interessados nas obras da biblioteca.

Antes de determinar a expedição do edital para identificação de interessados, determino seja expedido ofício aos órgãos de educação dos entes federados, pelos endereços eletrônicos gm.assessoria@mec.gov.br, ouvidoria@educacao.rj.gov.br e assessoriasme@rioeduca.net, a fim de que informem dispor de interesse na doação do acervo bibliográfico havido no campus da Universidade da Cidade, nesta cidade do Rio de Janeiro, de antemão oportunizando a eventual interessado contactar os Administradores Judiciais, Cleverson Neves Advogados & Consultores e Licks Associados, para esclarecimentos.

4) Index 29730: ciente quanto a oferta de denúncia criminal.

5) Indexes 29629 (AJ), 29776 (Assespa), 29690 (Petracioli): pautam os envolvidos o alcance do contrato para arrecadação de ativos e respectiva fêria. Verifico que há parecer do Ministério Público sobre o tema, datado de 01/02/2024 e pendente de juntada. Junte-se.

P.I.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2024.

Nº do Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Interessado: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES
Interessado: A.R. EXPERTS LTDA

Destinatário: **FÁBIO FELIPE PITTA FERNANDES CORRÊA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1) Index 29627, 29640, 29684, 29730, 29741, 29760, 29769, 29780, 29785, 29800: Nada a prover.

A habilitação de crédito deve ser instrumentalizada por via própria, nos termos do art. 10, § 5º c/c art. 13, ambos da LREF, mediante ação incidental, distribuída em apenso ao feito falimentar. Aqueles créditos deliberados meritoriamente serão aglutinados no Quadro-Geral de credores, cuja organização está a cargo do Administrador Judicial.

Inócuo o direcionamento, para o feito falimentar, de petições replicando decisões de mérito proferidas nos incidentes de habilitação.

No mais, o pagamento a credores há de observar as classificações dos créditos habilitados, as forças da massa para adimplemento das obrigações e cronograma de rateio.

Por medida de eficiência, estendo o tratamento aqui assinalado aos demais peticionamentos com o mesmo propósito, já referendados pelo Ministério Público na promoção index 29614.

2) index 29670, 29751 e 29806: expeça-se o mandado de pagamento requerido que se destina a despesas de conservação do patrimônio imobiliário, estendendo-se a providência pelos ciclos de dezembro/23, janeiro/24 e fevereiro/24, cabendo ao responsável a respectiva prestação de contas.

3) Index 29674: toma o peticionante a pauta do acervo bibliográfico existente no campus da Universidade da Cidade.

Conveniente enfatizar que não faltaram esforços pelo Administrador Judicial para o propósito de conferir destinação aos livros que guarneciam a biblioteca do centro universitário, tanto assim conseguiu destinação para os acervos de outros dois campus, sem conseguir lograr êxito naquele último, por isso sugerindo a expedição de um edital para convocação de possíveis interessados nas obras da biblioteca.

Antes de determinar a expedição do edital para identificação de interessados, determino seja expedido ofício aos órgãos de educação dos entes federados, pelos endereços eletrônicos gm.assessoria@mec.gov.br, ouvidoria@educacao.rj.gov.br e assessoriasme@rioeduca.net, a fim de que informem dispor de interesse na doação do acervo bibliográfico havido no campus da Universidade da Cidade, nesta cidade do Rio de Janeiro, de antemão oportunizando a eventual interessado contactar os Administradores Judiciais, Cleverson Neves Advogados & Consultores e Licks Associados, para esclarecimentos.

4) Index 29730: ciente quanto a oferta de denúncia criminal.

5) Indexes 29629 (AJ), 29776 (Assespa), 29690 (Petracioli): pautam os envolvidos o alcance do contrato para arrecadação de ativos e respectiva fêria. Verifico que há parecer do Ministério Público sobre o tema, datado de 01/02/2024 e pendente de juntada. Junte-se.

P.I.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2024.

Nº do Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Interessado: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES
Interessado: A.R. EXPERTS LTDA

Destinatário: **ADOLPHO MARINHO AGUIRRE BARBOZA JUNIOR**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1) Index 29627, 29640, 29684, 29730, 29741, 29760, 29769, 29780, 29785, 29800: Nada a prover.

A habilitação de crédito deve ser instrumentalizada por via própria, nos termos do art. 10, § 5º c/c art. 13, ambos da LREF, mediante ação incidental, distribuída em apenso ao feito falimentar. Aqueles créditos deliberados meritoriamente serão aglutinados no Quadro-Geral de credores, cuja organização está a cargo do Administrador Judicial.

Inócuo o direcionamento, para o feito falimentar, de petições replicando decisões de mérito proferidas nos incidentes de habilitação.

No mais, o pagamento a credores há de observar as classificações dos créditos habilitados, as forças da massa para adimplemento das obrigações e cronograma de rateio.

Por medida de eficiência, estendo o tratamento aqui assinalado aos demais peticionamentos com o mesmo propósito, já referendados pelo Ministério Público na promoção index 29614.

2) index 29670, 29751 e 29806: expeça-se o mandado de pagamento requerido que se destina a despesas de conservação do patrimônio imobiliário, estendendo-se a providência pelos ciclos de dezembro/23, janeiro/24 e fevereiro/24, cabendo ao responsável a respectiva prestação de contas.

3) Index 29674: toma o peticionante a pauta do acervo bibliográfico existente no campus da Universidade da Cidade.

Conveniente enfatizar que não faltaram esforços pelo Administrador Judicial para o propósito de conferir destinação aos livros que guarneciam a biblioteca do centro universitário, tanto assim conseguiu destinação para os acervos de outros dois campus, sem conseguir lograr êxito naquele último, por isso sugerindo a expedição de um edital para convocação de possíveis interessados nas obras da biblioteca.

Antes de determinar a expedição do edital para identificação de interessados, determino seja expedido ofício aos órgãos de educação dos entes federados, pelos endereços eletrônicos gm.assessoria@mec.gov.br, ouvidoria@educacao.rj.gov.br e assessoriasme@rioeduca.net, a fim de que informem dispor de interesse na doação do acervo bibliográfico havido no campus da Universidade da Cidade, nesta cidade do Rio de Janeiro, de antemão oportunizando a eventual interessado contactar os Administradores Judiciais, Cleverson Neves Advogados & Consultores e Licks Associados, para esclarecimentos.

4) Index 29730: ciente quanto a oferta de denúncia criminal.

5) Indexes 29629 (AJ), 29776 (Assespa), 29690 (Petracioli): pautam os envolvidos o alcance do contrato para arrecadação de ativos e respectiva fêria. Verifico que há parecer do Ministério Público sobre o tema, datado de 01/02/2024 e pendente de juntada. Junte-se.

P.I.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2024.

Nº do Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Interessado: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES
Interessado: A.R. EXPERTS LTDA

Destinatário: **CARLOS CEZAR DE SOUZA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1) Index 29627, 29640, 29684, 29730, 29741, 29760, 29769, 29780, 29785, 29800: Nada a prover.

A habilitação de crédito deve ser instrumentalizada por via própria, nos termos do art. 10, § 5º c/c art. 13, ambos da LREF, mediante ação incidental, distribuída em apenso ao feito falimentar. Aqueles créditos deliberados meritoriamente serão aglutinados no Quadro-Geral de credores, cuja organização está a cargo do Administrador Judicial.

Inócuo o direcionamento, para o feito falimentar, de petições replicando decisões de mérito proferidas nos incidentes de habilitação.

No mais, o pagamento a credores há de observar as classificações dos créditos habilitados, as forças da massa para adimplemento das obrigações e cronograma de rateio.

Por medida de eficiência, estendo o tratamento aqui assinalado aos demais peticionamentos com o mesmo propósito, já referendados pelo Ministério Público na promoção index 29614.

2) index 29670, 29751 e 29806: expeça-se o mandado de pagamento requerido que se destina a despesas de conservação do patrimônio imobiliário, estendendo-se a providência pelos ciclos de dezembro/23, janeiro/24 e fevereiro/24, cabendo ao responsável a respectiva prestação de contas.

3) Index 29674: toma o peticionante a pauta do acervo bibliográfico existente no campus da Universidade da Cidade.

Conveniente enfatizar que não faltaram esforços pelo Administrador Judicial para o propósito de conferir destinação aos livros que guarneciam a biblioteca do centro universitário, tanto assim conseguiu destinação para os acervos de outros dois campus, sem conseguir lograr êxito naquele último, por isso sugerindo a expedição de um edital para convocação de possíveis interessados nas obras da biblioteca.

Antes de determinar a expedição do edital para identificação de interessados, determino seja expedido ofício aos órgãos de educação dos entes federados, pelos endereços eletrônicos gm.assessoria@mec.gov.br, ouvidoria@educacao.rj.gov.br e assessoriasme@rioeduca.net, a fim de que informem dispor de interesse na doação do acervo bibliográfico havido no campus da Universidade da Cidade, nesta cidade do Rio de Janeiro, de antemão oportunizando a eventual interessado contactar os Administradores Judiciais, Cleverson Neves Advogados & Consultores e Licks Associados, para esclarecimentos.

4) Index 29730: ciente quanto a oferta de denúncia criminal.

5) Indexes 29629 (AJ), 29776 (Assespa), 29690 (Petracioli): pautam os envolvidos o alcance do contrato para arrecadação de ativos e respectiva férias. Verifico que há parecer do Ministério Público sobre o tema, datado de 01/02/2024 e pendente de juntada. Junte-se.

P.I.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2024.

Nº do Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Interessado: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES
Interessado: A.R. EXPERTS LTDA

Destinatário: **SERGIO VIEIRA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1) Index 29627, 29640, 29684, 29730, 29741, 29760, 29769, 29780, 29785, 29800: Nada a prover.

A habilitação de crédito deve ser instrumentalizada por via própria, nos termos do art. 10, § 5º c/c art. 13, ambos da LREF, mediante ação incidental, distribuída em apenso ao feito falimentar. Aqueles créditos deliberados meritoriamente serão aglutinados no Quadro-Geral de credores, cuja organização está a cargo do Administrador Judicial.

Inócuo o direcionamento, para o feito falimentar, de petições replicando decisões de mérito proferidas nos incidentes de habilitação.

No mais, o pagamento a credores há de observar as classificações dos créditos habilitados, as forças da massa para adimplemento das obrigações e cronograma de rateio.

Por medida de eficiência, estendo o tratamento aqui assinalado aos demais peticionamentos com o mesmo propósito, já referendados pelo Ministério Público na promoção index 29614.

2) index 29670, 29751 e 29806: expeça-se o mandado de pagamento requerido que se destina a despesas de conservação do patrimônio imobiliário, estendendo-se a providência pelos ciclos de dezembro/23, janeiro/24 e fevereiro/24, cabendo ao responsável a respectiva prestação de contas.

3) Index 29674: toma o peticionante a pauta do acervo bibliográfico existente no campus da Universidade da Cidade.

Conveniente enfatizar que não faltaram esforços pelo Administrador Judicial para o propósito de conferir destinação aos livros que guarneciam a biblioteca do centro universitário, tanto assim conseguiu destinação para os acervos de outros dois campus, sem conseguir lograr êxito naquele último, por isso sugerindo a expedição de um edital para convocação de possíveis interessados nas obras da biblioteca.

Antes de determinar a expedição do edital para identificação de interessados, determino seja expedido ofício aos órgãos de educação dos entes federados, pelos endereços eletrônicos gm.assessoria@mec.gov.br, ouvidoria@educacao.rj.gov.br e assessoriasme@rioeduca.net, a fim de que informem dispor de interesse na doação do acervo bibliográfico havido no campus da Universidade da Cidade, nesta cidade do Rio de Janeiro, de antemão oportunizando a eventual interessado contactar os Administradores Judiciais, Cleverson Neves Advogados & Consultores e Licks Associados, para esclarecimentos.

4) Index 29730: ciente quanto a oferta de denúncia criminal.

5) Indexes 29629 (AJ), 29776 (Assespa), 29690 (Petracioli): pautam os envolvidos o alcance do contrato para arrecadação de ativos e respectiva fêria. Verifico que há parecer do Ministério Público sobre o tema, datado de 01/02/2024 e pendente de juntada. Junte-se.

P.I.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2024.

Nº do Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Interessado: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES
Interessado: A.R. EXPERTS LTDA

Destinatário: **RODRIGO KELLY AMIM**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1) Index 29627, 29640, 29684, 29730, 29741, 29760, 29769, 29780, 29785, 29800: Nada a prover.

A habilitação de crédito deve ser instrumentalizada por via própria, nos termos do art. 10, § 5º c/c art. 13, ambos da LREF, mediante ação incidental, distribuída em apenso ao feito falimentar. Aqueles créditos deliberados meritoriamente serão aglutinados no Quadro-Geral de credores, cuja organização está a cargo do Administrador Judicial.

Inócuo o direcionamento, para o feito falimentar, de petições replicando decisões de mérito proferidas nos incidentes de habilitação.

No mais, o pagamento a credores há de observar as classificações dos créditos habilitados, as forças da massa para adimplemento das obrigações e cronograma de rateio.

Por medida de eficiência, estendo o tratamento aqui assinalado aos demais peticionamentos com o mesmo propósito, já referendados pelo Ministério Público na promoção index 29614.

2) index 29670, 29751 e 29806: expeça-se o mandado de pagamento requerido que se destina a despesas de conservação do patrimônio imobiliário, estendendo-se a providência pelos ciclos de dezembro/23, janeiro/24 e fevereiro/24, cabendo ao responsável a respectiva prestação de contas.

3) Index 29674: toma o peticionante a pauta do acervo bibliográfico existente no campus da Universidade da Cidade.

Conveniente enfatizar que não faltaram esforços pelo Administrador Judicial para o propósito de conferir destinação aos livros que guarneciam a biblioteca do centro universitário, tanto assim conseguiu destinação para os acervos de outros dois campus, sem conseguir lograr êxito naquele último, por isso sugerindo a expedição de um edital para convocação de possíveis interessados nas obras da biblioteca.

Antes de determinar a expedição do edital para identificação de interessados, determino seja expedido ofício aos órgãos de educação dos entes federados, pelos endereços eletrônicos gm.assessoria@mec.gov.br, ouvidoria@educacao.rj.gov.br e assessoriasme@rioeduca.net, a fim de que informem dispor de interesse na doação do acervo bibliográfico havido no campus da Universidade da Cidade, nesta cidade do Rio de Janeiro, de antemão oportunizando a eventual interessado contactar os Administradores Judiciais, Cleverson Neves Advogados & Consultores e Licks Associados, para esclarecimentos.

4) Index 29730: ciente quanto a oferta de denúncia criminal.

5) Indexes 29629 (AJ), 29776 (Assespa), 29690 (Petracioli): pautam os envolvidos o alcance do contrato para arrecadação de ativos e respectiva fêria. Verifico que há parecer do Ministério Público sobre o tema, datado de 01/02/2024 e pendente de juntada. Junte-se.

P.I.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2024.

Nº do Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Interessado: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES
Interessado: A.R. EXPERTS LTDA

Destinatário: **MARCELO PEDROSA DE ANDRADE FIGUEIRA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1) Index 29627, 29640, 29684, 29730, 29741, 29760, 29769, 29780, 29785, 29800: Nada a prover.

A habilitação de crédito deve ser instrumentalizada por via própria, nos termos do art. 10, § 5º c/c art. 13, ambos da LREF, mediante ação incidental, distribuída em apenso ao feito falimentar. Aqueles créditos deliberados meritoriamente serão aglutinados no Quadro-Geral de credores, cuja organização está a cargo do Administrador Judicial.

Inócuo o direcionamento, para o feito falimentar, de petições replicando decisões de mérito proferidas nos incidentes de habilitação.

No mais, o pagamento a credores há de observar as classificações dos créditos habilitados, as forças da massa para adimplemento das obrigações e cronograma de rateio.

Por medida de eficiência, estendo o tratamento aqui assinalado aos demais peticionamentos com o mesmo propósito, já referendados pelo Ministério Público na promoção index 29614.

2) index 29670, 29751 e 29806: expeça-se o mandado de pagamento requerido que se destina a despesas de conservação do patrimônio imobiliário, estendendo-se a providência pelos ciclos de dezembro/23, janeiro/24 e fevereiro/24, cabendo ao responsável a respectiva prestação de contas.

3) Index 29674: toma o peticionante a pauta do acervo bibliográfico existente no campus da Universidade da Cidade.

Conveniente enfatizar que não faltaram esforços pelo Administrador Judicial para o propósito de conferir destinação aos livros que guarneciam a biblioteca do centro universitário, tanto assim conseguiu destinação para os acervos de outros dois campus, sem conseguir lograr êxito naquele último, por isso sugerindo a expedição de um edital para convocação de possíveis interessados nas obras da biblioteca.

Antes de determinar a expedição do edital para identificação de interessados, determino seja expedido ofício aos órgãos de educação dos entes federados, pelos endereços eletrônicos gm.assessoria@mec.gov.br, ouvidoria@educacao.rj.gov.br e assessoriasme@rioeduca.net, a fim de que informem dispor de interesse na doação do acervo bibliográfico havido no campus da Universidade da Cidade, nesta cidade do Rio de Janeiro, de antemão oportunizando a eventual interessado contactar os Administradores Judiciais, Cleverson Neves Advogados & Consultores e Licks Associados, para esclarecimentos.

4) Index 29730: ciente quanto a oferta de denúncia criminal.

5) Indexes 29629 (AJ), 29776 (Assespa), 29690 (Petracioli): pautam os envolvidos o alcance do contrato para arrecadação de ativos e respectiva fêria. Verifico que há parecer do Ministério Público sobre o tema, datado de 01/02/2024 e pendente de juntada. Junte-se.

P.I.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2024.

Nº do Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Interessado: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES
Interessado: A.R. EXPERTS LTDA

Destinatário: **JOÃO PEDRO CAMPOS DE ANDRADE FIGUEIRA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1) Index 29627, 29640, 29684, 29730, 29741, 29760, 29769, 29780, 29785, 29800: Nada a prover.

A habilitação de crédito deve ser instrumentalizada por via própria, nos termos do art. 10, § 5º c/c art. 13, ambos da LREF, mediante ação incidental, distribuída em apenso ao feito falimentar. Aqueles créditos deliberados meritoriamente serão aglutinados no Quadro-Geral de credores, cuja organização está a cargo do Administrador Judicial.

Inócuo o direcionamento, para o feito falimentar, de petições replicando decisões de mérito proferidas nos incidentes de habilitação.

No mais, o pagamento a credores há de observar as classificações dos créditos habilitados, as forças da massa para adimplemento das obrigações e cronograma de rateio.

Por medida de eficiência, estendo o tratamento aqui assinalado aos demais peticionamentos com o mesmo propósito, já referendados pelo Ministério Público na promoção index 29614.

2) index 29670, 29751 e 29806: expeça-se o mandado de pagamento requerido que se destina a despesas de conservação do patrimônio imobiliário, estendendo-se a providência pelos ciclos de dezembro/23, janeiro/24 e fevereiro/24, cabendo ao responsável a respectiva prestação de contas.

3) Index 29674: toma o peticionante a pauta do acervo bibliográfico existente no campus da Universidade da Cidade.

Conveniente enfatizar que não faltaram esforços pelo Administrador Judicial para o propósito de conferir destinação aos livros que guarneciam a biblioteca do centro universitário, tanto assim conseguiu destinação para os acervos de outros dois campus, sem conseguir lograr êxito naquele último, por isso sugerindo a expedição de um edital para convocação de possíveis interessados nas obras da biblioteca.

Antes de determinar a expedição do edital para identificação de interessados, determino seja expedido ofício aos órgãos de educação dos entes federados, pelos endereços eletrônicos gm.assessoria@mec.gov.br, ouvidoria@educacao.rj.gov.br e assessoriasme@rioeduca.net, a fim de que informem dispor de interesse na doação do acervo bibliográfico havido no campus da Universidade da Cidade, nesta cidade do Rio de Janeiro, de antemão oportunizando a eventual interessado contactar os Administradores Judiciais, Cleverson Neves Advogados & Consultores e Licks Associados, para esclarecimentos.

4) Index 29730: ciente quanto a oferta de denúncia criminal.

5) Indexes 29629 (AJ), 29776 (Assespa), 29690 (Petracioli): pautam os envolvidos o alcance do contrato para arrecadação de ativos e respectiva fêria. Verifico que há parecer do Ministério Público sobre o tema, datado de 01/02/2024 e pendente de juntada. Junte-se.

P.I.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2024.

Nº do Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Interessado: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES
Interessado: A.R. EXPERTS LTDA

Destinatário: **LEONARDO DE ALMEIDA FRAGOSO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1) Index 29627, 29640, 29684, 29730, 29741, 29760, 29769, 29780, 29785, 29800: Nada a prover.

A habilitação de crédito deve ser instrumentalizada por via própria, nos termos do art. 10, § 5º c/c art. 13, ambos da LREF, mediante ação incidental, distribuída em apenso ao feito falimentar. Aqueles créditos deliberados meritoriamente serão aglutinados no Quadro-Geral de credores, cuja organização está a cargo do Administrador Judicial.

Inócuo o direcionamento, para o feito falimentar, de petições replicando decisões de mérito proferidas nos incidentes de habilitação.

No mais, o pagamento a credores há de observar as classificações dos créditos habilitados, as forças da massa para adimplemento das obrigações e cronograma de rateio.

Por medida de eficiência, estendo o tratamento aqui assinalado aos demais peticionamentos com o mesmo propósito, já referendados pelo Ministério Público na promoção index 29614.

2) index 29670, 29751 e 29806: expeça-se o mandado de pagamento requerido que se destina a despesas de conservação do patrimônio imobiliário, estendendo-se a providência pelos ciclos de dezembro/23, janeiro/24 e fevereiro/24, cabendo ao responsável a respectiva prestação de contas.

3) Index 29674: toma o peticionante a pauta do acervo bibliográfico existente no campus da Universidade da Cidade.

Conveniente enfatizar que não faltaram esforços pelo Administrador Judicial para o propósito de conferir destinação aos livros que guarneciam a biblioteca do centro universitário, tanto assim conseguiu destinação para os acervos de outros dois campus, sem conseguir lograr êxito naquele último, por isso sugerindo a expedição de um edital para convocação de possíveis interessados nas obras da biblioteca.

Antes de determinar a expedição do edital para identificação de interessados, determino seja expedido ofício aos órgãos de educação dos entes federados, pelos endereços eletrônicos gm.assessoria@mec.gov.br, ouvidoria@educacao.rj.gov.br e assessoriasme@rioeduca.net, a fim de que informem dispor de interesse na doação do acervo bibliográfico havido no campus da Universidade da Cidade, nesta cidade do Rio de Janeiro, de antemão oportunizando a eventual interessado contactar os Administradores Judiciais, Cleverson Neves Advogados & Consultores e Licks Associados, para esclarecimentos.

4) Index 29730: ciente quanto a oferta de denúncia criminal.

5) Indexes 29629 (AJ), 29776 (Assespa), 29690 (Petracioli): pautam os envolvidos o alcance do contrato para arrecadação de ativos e respectiva fêria. Verifico que há parecer do Ministério Público sobre o tema, datado de 01/02/2024 e pendente de juntada. Junte-se.

P.I.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2024.

Nº do Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Interessado: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES
Interessado: A.R. EXPERTS LTDA

Destinatário: **ANA CAROLINA FABIANO MENDES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1) Index 29627, 29640, 29684, 29730, 29741, 29760, 29769, 29780, 29785, 29800: Nada a prover.

A habilitação de crédito deve ser instrumentalizada por via própria, nos termos do art. 10, § 5º c/c art. 13, ambos da LREF, mediante ação incidental, distribuída em apenso ao feito falimentar. Aqueles créditos deliberados meritoriamente serão aglutinados no Quadro-Geral de credores, cuja organização está a cargo do Administrador Judicial.

Inócuo o direcionamento, para o feito falimentar, de petições replicando decisões de mérito proferidas nos incidentes de habilitação.

No mais, o pagamento a credores há de observar as classificações dos créditos habilitados, as forças da massa para adimplemento das obrigações e cronograma de rateio.

Por medida de eficiência, estendo o tratamento aqui assinalado aos demais peticionamentos com o mesmo propósito, já referendados pelo Ministério Público na promoção index 29614.

2) index 29670, 29751 e 29806: expeça-se o mandado de pagamento requerido que se destina a despesas de conservação do patrimônio imobiliário, estendendo-se a providência pelos ciclos de dezembro/23, janeiro/24 e fevereiro/24, cabendo ao responsável a respectiva prestação de contas.

3) Index 29674: toma o peticionante a pauta do acervo bibliográfico existente no campus da Universidade da Cidade.

Conveniente enfatizar que não faltaram esforços pelo Administrador Judicial para o propósito de conferir destinação aos livros que guarneciam a biblioteca do centro universitário, tanto assim conseguiu destinação para os acervos de outros dois campus, sem conseguir lograr êxito naquele último, por isso sugerindo a expedição de um edital para convocação de possíveis interessados nas obras da biblioteca.

Antes de determinar a expedição do edital para identificação de interessados, determino seja expedido ofício aos órgãos de educação dos entes federados, pelos endereços eletrônicos gm.assessoria@mec.gov.br, ouvidoria@educacao.rj.gov.br e assessoriasme@rioeduca.net, a fim de que informem dispor de interesse na doação do acervo bibliográfico havido no campus da Universidade da Cidade, nesta cidade do Rio de Janeiro, de antemão oportunizando a eventual interessado contactar os Administradores Judiciais, Cleverson Neves Advogados & Consultores e Licks Associados, para esclarecimentos.

4) Index 29730: ciente quanto a oferta de denúncia criminal.

5) Indexes 29629 (AJ), 29776 (Assespa), 29690 (Petracioli): pautam os envolvidos o alcance do contrato para arrecadação de ativos e respectiva fêria. Verifico que há parecer do Ministério Público sobre o tema, datado de 01/02/2024 e pendente de juntada. Junte-se.

P.I.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2024.

Nº do Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Interessado: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES
Interessado: A.R. EXPERTS LTDA

Destinatário: **HUGO GARCIA MIRANDA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1) Index 29627, 29640, 29684, 29730, 29741, 29760, 29769, 29780, 29785, 29800: Nada a prover.

A habilitação de crédito deve ser instrumentalizada por via própria, nos termos do art. 10, § 5º c/c art. 13, ambos da LREF, mediante ação incidental, distribuída em apenso ao feito falimentar. Aqueles créditos deliberados meritoriamente serão aglutinados no Quadro-Geral de credores, cuja organização está a cargo do Administrador Judicial.

Inócuo o direcionamento, para o feito falimentar, de petições replicando decisões de mérito proferidas nos incidentes de habilitação.

No mais, o pagamento a credores há de observar as classificações dos créditos habilitados, as forças da massa para adimplemento das obrigações e cronograma de rateio.

Por medida de eficiência, estendo o tratamento aqui assinalado aos demais peticionamentos com o mesmo propósito, já referendados pelo Ministério Público na promoção index 29614.

2) index 29670, 29751 e 29806: expeça-se o mandado de pagamento requerido que se destina a despesas de conservação do patrimônio imobiliário, estendendo-se a providência pelos ciclos de dezembro/23, janeiro/24 e fevereiro/24, cabendo ao responsável a respectiva prestação de contas.

3) Index 29674: toma o peticionante a pauta do acervo bibliográfico existente no campus da Universidade da Cidade.

Conveniente enfatizar que não faltaram esforços pelo Administrador Judicial para o propósito de conferir destinação aos livros que guarneciam a biblioteca do centro universitário, tanto assim conseguiu destinação para os acervos de outros dois campus, sem conseguir lograr êxito naquele último, por isso sugerindo a expedição de um edital para convocação de possíveis interessados nas obras da biblioteca.

Antes de determinar a expedição do edital para identificação de interessados, determino seja expedido ofício aos órgãos de educação dos entes federados, pelos endereços eletrônicos gm.assessoria@mec.gov.br, ouvidoria@educacao.rj.gov.br e assessoriasme@rioeduca.net, a fim de que informem dispor de interesse na doação do acervo bibliográfico havido no campus da Universidade da Cidade, nesta cidade do Rio de Janeiro, de antemão oportunizando a eventual interessado contactar os Administradores Judiciais, Cleverson Neves Advogados & Consultores e Licks Associados, para esclarecimentos.

4) Index 29730: ciente quanto a oferta de denúncia criminal.

5) Indexes 29629 (AJ), 29776 (Assespa), 29690 (Petracioli): pautam os envolvidos o alcance do contrato para arrecadação de ativos e respectiva fêria. Verifico que há parecer do Ministério Público sobre o tema, datado de 01/02/2024 e pendente de juntada. Junte-se.

P.I.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2024.

Nº do Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Interessado: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES
Interessado: A.R. EXPERTS LTDA

Destinatário: **ROSILENE SCALCO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1) Index 29627, 29640, 29684, 29730, 29741, 29760, 29769, 29780, 29785, 29800: Nada a prover.

A habilitação de crédito deve ser instrumentalizada por via própria, nos termos do art. 10, § 5º c/c art. 13, ambos da LREF, mediante ação incidental, distribuída em apenso ao feito falimentar. Aqueles créditos deliberados meritoriamente serão aglutinados no Quadro-Geral de credores, cuja organização está a cargo do Administrador Judicial.

Inócuo o direcionamento, para o feito falimentar, de petições replicando decisões de mérito proferidas nos incidentes de habilitação.

No mais, o pagamento a credores há de observar as classificações dos créditos habilitados, as forças da massa para adimplemento das obrigações e cronograma de rateio.

Por medida de eficiência, estendo o tratamento aqui assinalado aos demais peticionamentos com o mesmo propósito, já referendados pelo Ministério Público na promoção index 29614.

2) index 29670, 29751 e 29806: expeça-se o mandado de pagamento requerido que se destina a despesas de conservação do patrimônio imobiliário, estendendo-se a providência pelos ciclos de dezembro/23, janeiro/24 e fevereiro/24, cabendo ao responsável a respectiva prestação de contas.

3) Index 29674: toma o peticionante a pauta do acervo bibliográfico existente no campus da Universidade da Cidade.

Conveniente enfatizar que não faltaram esforços pelo Administrador Judicial para o propósito de conferir destinação aos livros que guarneciam a biblioteca do centro universitário, tanto assim conseguiu destinação para os acervos de outros dois campus, sem conseguir lograr êxito naquele último, por isso sugerindo a expedição de um edital para convocação de possíveis interessados nas obras da biblioteca.

Antes de determinar a expedição do edital para identificação de interessados, determino seja expedido ofício aos órgãos de educação dos entes federados, pelos endereços eletrônicos gm.assessoria@mec.gov.br, ouvidoria@educacao.rj.gov.br e assessoriasme@rioeduca.net, a fim de que informem dispor de interesse na doação do acervo bibliográfico havido no campus da Universidade da Cidade, nesta cidade do Rio de Janeiro, de antemão oportunizando a eventual interessado contactar os Administradores Judiciais, Cleverson Neves Advogados & Consultores e Licks Associados, para esclarecimentos.

4) Index 29730: ciente quanto a oferta de denúncia criminal.

5) Indexes 29629 (AJ), 29776 (Assespa), 29690 (Petracioli): pautam os envolvidos o alcance do contrato para arrecadação de ativos e respectiva fêria. Verifico que há parecer do Ministério Público sobre o tema, datado de 01/02/2024 e pendente de juntada. Junte-se.

P.I.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2024.

Nº do Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Interessado: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES
Interessado: A.R. EXPERTS LTDA

Destinatário: **CLAUDIA FERNANDES RIOS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1) Index 29627, 29640, 29684, 29730, 29741, 29760, 29769, 29780, 29785, 29800: Nada a prover.

A habilitação de crédito deve ser instrumentalizada por via própria, nos termos do art. 10, § 5º c/c art. 13, ambos da LREF, mediante ação incidental, distribuída em apenso ao feito falimentar. Aqueles créditos deliberados meritoriamente serão aglutinados no Quadro-Geral de credores, cuja organização está a cargo do Administrador Judicial.

Inócuo o direcionamento, para o feito falimentar, de petições replicando decisões de mérito proferidas nos incidentes de habilitação.

No mais, o pagamento a credores há de observar as classificações dos créditos habilitados, as forças da massa para adimplemento das obrigações e cronograma de rateio.

Por medida de eficiência, estendo o tratamento aqui assinalado aos demais peticionamentos com o mesmo propósito, já referendados pelo Ministério Público na promoção index 29614.

2) index 29670, 29751 e 29806: expeça-se o mandado de pagamento requerido que se destina a despesas de conservação do patrimônio imobiliário, estendendo-se a providência pelos ciclos de dezembro/23, janeiro/24 e fevereiro/24, cabendo ao responsável a respectiva prestação de contas.

3) Index 29674: toma o peticionante a pauta do acervo bibliográfico existente no campus da Universidade da Cidade.

Conveniente enfatizar que não faltaram esforços pelo Administrador Judicial para o propósito de conferir destinação aos livros que guarneciam a biblioteca do centro universitário, tanto assim conseguiu destinação para os acervos de outros dois campus, sem conseguir lograr êxito naquele último, por isso sugerindo a expedição de um edital para convocação de possíveis interessados nas obras da biblioteca.

Antes de determinar a expedição do edital para identificação de interessados, determino seja expedido ofício aos órgãos de educação dos entes federados, pelos endereços eletrônicos gm.assessoria@mec.gov.br, ouvidoria@educacao.rj.gov.br e assessoriasme@rioeduca.net, a fim de que informem dispor de interesse na doação do acervo bibliográfico havido no campus da Universidade da Cidade, nesta cidade do Rio de Janeiro, de antemão oportunizando a eventual interessado contactar os Administradores Judiciais, Cleverson Neves Advogados & Consultores e Licks Associados, para esclarecimentos.

4) Index 29730: ciente quanto a oferta de denúncia criminal.

5) Indexes 29629 (AJ), 29776 (Assespa), 29690 (Petracioli): pautam os envolvidos o alcance do contrato para arrecadação de ativos e respectiva fêria. Verifico que há parecer do Ministério Público sobre o tema, datado de 01/02/2024 e pendente de juntada. Junte-se.

P.I.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2024.

Nº do Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Interessado: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES
Interessado: A.R. EXPERTS LTDA

Destinatário: **LUIZ CARVALHO CAMPOS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1) Index 29627, 29640, 29684, 29730, 29741, 29760, 29769, 29780, 29785, 29800: Nada a prover.

A habilitação de crédito deve ser instrumentalizada por via própria, nos termos do art. 10, § 5º c/c art. 13, ambos da LREF, mediante ação incidental, distribuída em apenso ao feito falimentar. Aqueles créditos deliberados meritoriamente serão aglutinados no Quadro-Geral de credores, cuja organização está a cargo do Administrador Judicial.

Inócuo o direcionamento, para o feito falimentar, de petições replicando decisões de mérito proferidas nos incidentes de habilitação.

No mais, o pagamento a credores há de observar as classificações dos créditos habilitados, as forças da massa para adimplemento das obrigações e cronograma de rateio.

Por medida de eficiência, estendo o tratamento aqui assinalado aos demais peticionamentos com o mesmo propósito, já referendados pelo Ministério Público na promoção index 29614.

2) index 29670, 29751 e 29806: expeça-se o mandado de pagamento requerido que se destina a despesas de conservação do patrimônio imobiliário, estendendo-se a providência pelos ciclos de dezembro/23, janeiro/24 e fevereiro/24, cabendo ao responsável a respectiva prestação de contas.

3) Index 29674: toma o peticionante a pauta do acervo bibliográfico existente no campus da Universidade da Cidade.

Conveniente enfatizar que não faltaram esforços pelo Administrador Judicial para o propósito de conferir destinação aos livros que guarneciam a biblioteca do centro universitário, tanto assim conseguiu destinação para os acervos de outros dois campus, sem conseguir lograr êxito naquele último, por isso sugerindo a expedição de um edital para convocação de possíveis interessados nas obras da biblioteca.

Antes de determinar a expedição do edital para identificação de interessados, determino seja expedido ofício aos órgãos de educação dos entes federados, pelos endereços eletrônicos gm.assessoria@mec.gov.br, ouvidoria@educacao.rj.gov.br e assessoriasme@rioeduca.net, a fim de que informem dispor de interesse na doação do acervo bibliográfico havido no campus da Universidade da Cidade, nesta cidade do Rio de Janeiro, de antemão oportunizando a eventual interessado contactar os Administradores Judiciais, Cleverson Neves Advogados & Consultores e Licks Associados, para esclarecimentos.

4) Index 29730: ciente quanto a oferta de denúncia criminal.

5) Indexes 29629 (AJ), 29776 (Assespa), 29690 (Petracioli): pautam os envolvidos o alcance do contrato para arrecadação de ativos e respectiva fêria. Verifico que há parecer do Ministério Público sobre o tema, datado de 01/02/2024 e pendente de juntada. Junte-se.

P.I.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2024.

Nº do Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Interessado: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES
Interessado: A.R. EXPERTS LTDA

Destinatário: **HERIKA HELENA CARVALHO BARRETO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1) Index 29627, 29640, 29684, 29730, 29741, 29760, 29769, 29780, 29785, 29800: Nada a prover.

A habilitação de crédito deve ser instrumentalizada por via própria, nos termos do art. 10, § 5º c/c art. 13, ambos da LREF, mediante ação incidental, distribuída em apenso ao feito falimentar. Aqueles créditos deliberados meritoriamente serão aglutinados no Quadro-Geral de credores, cuja organização está a cargo do Administrador Judicial.

Inócuo o direcionamento, para o feito falimentar, de petições replicando decisões de mérito proferidas nos incidentes de habilitação.

No mais, o pagamento a credores há de observar as classificações dos créditos habilitados, as forças da massa para adimplemento das obrigações e cronograma de rateio.

Por medida de eficiência, estendo o tratamento aqui assinalado aos demais peticionamentos com o mesmo propósito, já referendados pelo Ministério Público na promoção index 29614.

2) index 29670, 29751 e 29806: expeça-se o mandado de pagamento requerido que se destina a despesas de conservação do patrimônio imobiliário, estendendo-se a providência pelos ciclos de dezembro/23, janeiro/24 e fevereiro/24, cabendo ao responsável a respectiva prestação de contas.

3) Index 29674: toma o peticionante a pauta do acervo bibliográfico existente no campus da Universidade da Cidade.

Conveniente enfatizar que não faltaram esforços pelo Administrador Judicial para o propósito de conferir destinação aos livros que guarneciam a biblioteca do centro universitário, tanto assim conseguiu destinação para os acervos de outros dois campus, sem conseguir lograr êxito naquele último, por isso sugerindo a expedição de um edital para convocação de possíveis interessados nas obras da biblioteca.

Antes de determinar a expedição do edital para identificação de interessados, determino seja expedido ofício aos órgãos de educação dos entes federados, pelos endereços eletrônicos gm.assessoria@mec.gov.br, ouvidoria@educacao.rj.gov.br e assessoriasme@rioeduca.net, a fim de que informem dispor de interesse na doação do acervo bibliográfico havido no campus da Universidade da Cidade, nesta cidade do Rio de Janeiro, de antemão oportunizando a eventual interessado contactar os Administradores Judiciais, Cleverson Neves Advogados & Consultores e Licks Associados, para esclarecimentos.

4) Index 29730: ciente quanto a oferta de denúncia criminal.

5) Indexes 29629 (AJ), 29776 (Assespa), 29690 (Petracioli): pautam os envolvidos o alcance do contrato para arrecadação de ativos e respectiva fêria. Verifico que há parecer do Ministério Público sobre o tema, datado de 01/02/2024 e pendente de juntada. Junte-se.

P.I.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2024.

Nº do Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Interessado: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES
Interessado: A.R. EXPERTS LTDA

Destinatário: **CAPITAL 1 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1) Index 29627, 29640, 29684, 29730, 29741, 29760, 29769, 29780, 29785, 29800: Nada a prover.

A habilitação de crédito deve ser instrumentalizada por via própria, nos termos do art. 10, § 5º c/c art. 13, ambos da LREF, mediante ação incidental, distribuída em apenso ao feito falimentar. Aqueles créditos deliberados meritoriamente serão aglutinados no Quadro-Geral de credores, cuja organização está a cargo do Administrador Judicial.

Inócuo o direcionamento, para o feito falimentar, de petições replicando decisões de mérito proferidas nos incidentes de habilitação.

No mais, o pagamento a credores há de observar as classificações dos créditos habilitados, as forças da massa para adimplemento das obrigações e cronograma de rateio.

Por medida de eficiência, estendo o tratamento aqui assinalado aos demais peticionamentos com o mesmo propósito, já referendados pelo Ministério Público na promoção index 29614.

2) index 29670, 29751 e 29806: expeça-se o mandado de pagamento requerido que se destina a despesas de conservação do patrimônio imobiliário, estendendo-se a providência pelos ciclos de dezembro/23, janeiro/24 e fevereiro/24, cabendo ao responsável a respectiva prestação de contas.

3) Index 29674: toma o peticionante a pauta do acervo bibliográfico existente no campus da Universidade da Cidade.

Conveniente enfatizar que não faltaram esforços pelo Administrador Judicial para o propósito de conferir destinação aos livros que guarneciam a biblioteca do centro universitário, tanto assim conseguiu destinação para os acervos de outros dois campus, sem conseguir lograr êxito naquele último, por isso sugerindo a expedição de um edital para convocação de possíveis interessados nas obras da biblioteca.

Antes de determinar a expedição do edital para identificação de interessados, determino seja expedido ofício aos órgãos de educação dos entes federados, pelos endereços eletrônicos gm.assessoria@mec.gov.br, ouvidoria@educacao.rj.gov.br e assessoriasme@rioeduca.net, a fim de que informem dispor de interesse na doação do acervo bibliográfico havido no campus da Universidade da Cidade, nesta cidade do Rio de Janeiro, de antemão oportunizando a eventual interessado contactar os Administradores Judiciais, Cleverson Neves Advogados & Consultores e Licks Associados, para esclarecimentos.

4) Index 29730: ciente quanto a oferta de denúncia criminal.

5) Indexes 29629 (AJ), 29776 (Assespa), 29690 (Petracioli): pautam os envolvidos o alcance do contrato para arrecadação de ativos e respectiva fêria. Verifico que há parecer do Ministério Público sobre o tema, datado de 01/02/2024 e pendente de juntada. Junte-se.

P.I.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 16/04/2024

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



Processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001

ÁLVARO REINALDO DE SOUZA, brasileiro, casado, professor universitário, regularmente inscrito no CPF sob o nº 155.584.959-87 e na OAB/RJ sob o nº 1712-A, residente na Avenida Lúcio Costa, nº 4.000, bloco 7, apartamento 103, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22630-011, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, requerer seja realizada a intimação dos Ilustríssimos Administradores Judiciais a fim de que observem os deveres atribuídos pelo art. 22, da Lei nº 11.101/05, especialmente, no que concerne à representação da falida nos autos do incidente de restituição nº 0260079-84.2022.8.19.0001, haja vista que desde sua distribuição em 2022 sequer se manifestaram nos autos.

Termos em que
Pedem deferimento.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2024.

TAÍSSA SALLES ROMEIRO
OAB/RJ nº 95.394

ÍTALO LOPES DE CARVALHO
OAB/RJ nº 240.380

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ÁLVARO REINALDO DE SOUZA, brasileiro, casado, professor universitário, regularmente inscrito no CPF sob o nº 155.584.959-87 e na OAB/RJ sob o nº 1712-A, residente na Avenida Lúcio Costa, nº 4.000, bloco 7, apartamento 103, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22630-011 e endereço eletrônico >alvaro.souza@unirio.br<.

OUTORGADOS: TAÍSSA SALLES ROMEIRO, brasileira, casada, advogada, regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 95.394/RJ e com endereço eletrônico >romeirotaissa@gmail.com< e **ÍTALO LOPES DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, advogado, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 240.380/RJ e com endereço eletrônico >italocarvalho@romeiroadvogados.com.br gmail.com<, ambos com escritório localizado na Rua da Assembleia, nº 10, Grupo 1621, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.011-000.

PODERES: Os poderes da cláusula *ad judicium* para o foro em geral e em qualquer Juízo, Instância, Tribunal ou repartição pública, receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, visando o bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive, substabelecer, com ou sem reservas, **especialmente**, para propor ação incidental nos autos do processo falimentar nº 0105323-98.2014.8.19.0001, em trâmite perante a 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital/RJ.

Rio de Janeiro, 09 de agosto de 2022.



ÁLVARO REINALDO DE SOUZA

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 17/04/2024

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



AO JUÍZO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL.

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

ERIKA VANESSA CHAVES CORREA, brasileira, portadora do RG nº 10.945.554-3 e do CPF nº 085.604.197-13, residente e domiciliada à Av. José Ignácio Bicudo, 130, Bloco 1 apt 14 Jardim São Leopoldo - São José dos Campos / SP, CEP: 12.228-180, vem, por seu advogado *in fine* assinado, com endereço profissional sito à Rua do Mercado, nº 11, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro, endereço eletrônico bruno_b_brito@yahoo.com.br, vem respeitosamente à presença de V. Exa. Requerer a **HABILITAÇÃO** de seu crédito na Massa Falida GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 76.535.764/0002-24, inscrição estadual nº 09/2.845.833, com sede na Avenida Borges de Medeiros, nº 512, Bairro do Centro, Porto Alegre/RS, CEP: 90.020-902, o que faz nos moldes abaixo.

A requerente é credora da empresa em recuperação judicial na importância de R\$ 39.806,33 (trinta e nove mil oitocentos e seis reais e trinta e três centavos), conforme certidão anexa.

Observando o disposto no artigo 9º da Lei 11.101/05, passa a apresentar os dados necessários:

1. **Nome e endereço da credora:** **ERIKA VANESSA CHAVES CORREA**, brasileira, portadora do RG nº 10.945.554-3 e do CPF nº 085.604.197-13, residente e domiciliada à Av. José Ignácio Bicudo, 130, Bloco 1 apt 14 Jardim São Leopoldo - São José dos Campos / SP, CEP: 12.228-180;

2. **Endereço para comunicação de qualquer ato processual:**

Rua do Mercado, nº 11, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro, endereço eletrônico bruno_b_brito@yahoo.com.br.

3. **Documentos comprobatórios do crédito:** certidão de crédito;

4. Indica-se ainda, conta corrente do patrono da requerente, Dr. **BRUNO BARROS BRITO**, para depósito do crédito, conforme poderes concedidos na procuração: BANCO BRADESCO, agência 0087, conta corrente 322144-0, CPF: 098.160.107-39.

À vista do exposto, requer seja o seu crédito acima apontado incluído no respectivo quadro geral de credores da empresa que realizou o pedido de recuperação judicial, requerendo que todas as intimações sejam procedidas na pessoa do advogado singatário da presente, no endereço suso mencionado.

Requer ainda a concessão dos benefícios da justiça gratuita, por não possuir condições de pagar as custas processuais, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, juntando nesta oportunidade a declaração de hipossuficiência.

Dá-se a presente o valor de R\$ 39.806,33 (trinta e nove mil oitocentos e seis reais e trinta e três centavos).

Nestes termos,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 2024.

Bruno Barros Brito
OAB/RJ 133.435

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, a outorgante abaixo assinada nomeia e constitui como seu bastante procurador o Dr. **BRUNO BARROS BRITO**, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Rio de Janeiro, sob o n.º 133.435, com escritório sito à Rua do Mercado, n.º 11, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro, bruno_b_brito@yahoo.com.br, outorgando-lhes os poderes da cláusula "AD JUDICIA ET EXTRA", para representá-la em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo, para tanto, firmar compromissos, receber e dar quitação, requerer, contestar, variar de ações, acordar, discordar, transigir, desistir, renunciar, assinar termos, e tudo o mais que necessário for fiel e bom desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer com ou sem reservas, tudo em conjunto ou separadamente, assim como praticar todos os demais atos que se façam necessários para o seu fiel cumprimento.

NOME DO OUTORGANTE: ERIKA VANESSA CHAVES CORREA

QUALIFICAÇÃO: brasileira, portadora do RG nº 10.945.554-3 e do CPF nº 085.604.197-13, residente e domiciliada à Av. José Ignácio Bicudo, 130, Bloco 1 apt 14 Jardim São Leopoldo - São José dos Campos / SP, CEP: 12.228-180.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2024.

ASSINATURA: *Erika Vanessa Chaves Correa*

AFIRMAÇÃO DE POBREZA

ERIKA VANESSA CHAVES CORREA, brasileira, portadora do RG nº 10.945.554-3 e do CPF nº 085.604.197-13, residente e domiciliada à Av. José Ignácio Bicudo, 130, Bloco 1 apt 14 Jardim São Leopoldo - São José dos Campos / SP, CEP: 12.228-180, vem requerer a V. Exa. seja deferida a **GRATUIDADE DE JUSTIÇA**, pelo que afirma ser juridicamente pobre, nos termos do artigo 4º da Lei 1.060/50 com a redação dada pela Lei 7.510/86, e que não possui condições financeiras de arcar com as custas processuais, sem prejuízo de seu sustento e de sua família.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2024.

ASSINATURA: Erika Vanessa Chaves Correa



EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.
Rua WERNER VON SIEMENS, 111 - LAPA DE BAIXO
CXPST 44191-0 CONJ 22 BLOCO A SALA 1
CEP 05.069-900 SÃO PAULO - SP

C.N.P.J. 02.302.100/0001-06
I.E. 115.026.474.116
Insc. Única Reg. Esp.
Processo SF-5- 13753/2000



Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica nº 159.878.863

Série Única Página: 001/001

Cliente / Endereço de Entrega

ERIKA VANESSA CHAVES CORREA
AV JOSE IGNACIO BICUDO 130
BL 1 - AP 14
12228-180 JARDIM SAO LEOPOLDO / SAO JOSE DOS CAMPOS - SP

COD. IDENT. 351610043 COD.FISCAL OPERAÇÃO: 5258
GRUPO/SUBGRUPO: B - B1 CLASSE/SUBCLASSE RESIDENCIAL
TP FORNECIMENTO: BIFÁSICO
MODALIDADE TARIFÁRIA: CONVENCIONAL TENSÃO NOMINAL: 220 / 127 V
ROTEIRO DE LEITURA: B01SJ17M00232 MEDIDOR: 15794718

Local de Consumo

Endereço Elétrico
ERIKA VANESSA CHAVES CORREA
CNPJ/CPF/CI: 08560419713 Insc Estadual:
AV JOSE IGNACIO BICUDO 130
BL 1 - AP 14
12228-180 JARDIM SAO LEOPOLDO / SAO JOSE DOS CAMPOS - SP

Valor Total a Pagar (R\$)
121,42

Número da Instalação
151027940

Consumo mês / kWh
138

Data de Vencimento
20/03/2024

Atendimento EDP
0800 721 0123
SEGUNDA-VIA Sem Fins Fiscais

Conta do Mês
Março/2024

Bandeiras Tarifárias

Bandeira Tarifária Vigente na Data de Faturamento: VERDE
Nº dias Fat. Bandeira VERDE: 32 dias (03/02/2024 à 05/03/2024)

Informações sobre o sistema de bandeiras tarifárias estão disponíveis no site da ANEEL (www.aneel.gov.br)

Período de Faturamento

Emissão	06/03/2024
Leitura anterior	02/02/2024
Leitura atual	05/03/2024
Previsão Próxima leitura	03/04/2024
Nº dias Fat.	32

Descrição de Consumo

Descrição	Nº do Medidor	Leit. Anterior	Leit. Atual	Const. Mult.	Qtd. kWh/mês
Ativo	15794718	2.335	2.473	1,00000	138,00

Aviso

Reservado ao Fisco:
686E.4BB0.54DA.65CC.0796.C7D5.3AE4.F9B9

Detalhes de Faturamento

CCI	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE	TARIFA	VALOR	TARIFA C/	B.CÁLC	ALIQ.	VALOR	B.CÁLC PIS/	ALIQ.	VALOR	ALIQ	VALOR	VALOR
		kWh	APLIC. RS	FORN RS	IMP. RS	ICMS RS	ICMS%	ICMS RS	COFINS RS	PIS%	PIS RS	COFINS%	COFINS RS	TOTAL
0605	TUSD - Consumo	138,0000	0,39828000	54,96	0,47231884	65,18	12,00	7,82	57,36	0,75	0,43	3,44	1,97	65,18
0601	TE - Consumo	138,0000	0,29967000	41,35	0,35528986	49,03	12,00	5,88	43,15	0,75	0,32	3,44	1,48	49,03
ITENS FINANCEIROS														
0807	CIP - Contribuição Municipal													4,94
0805	Atualiz. Monet. IPCA Ref.: Jan/24													0,24
0804	Juros de Mora Ref.: Jan/24													0,71
0805	Multa Ref.: Fev/24													1,32
TOTAL				96,31		114,21		13,70	100,51		0,75		3,45	121,42
TRIBUTOS														
DESCRIÇÃO		BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA(%)	VALOR (RS)										
PIS		100,51	0,75	0,75										
COFINS		100,51	3,44	3,45										
ICMS		114,21	12,00	13,70										

Atenção

Caro Cliente

REAVISO DE DÉBITO

A(s) fatura(s) está(ão) em débito(s). A EDP pode suspender o fornecimento a partir de **21/03/2024**, se o(s) débito(s) não for(em) pago(s). O atraso acarreta **PROTESTO** e/ou **NEGATIVAÇÃO**. Decorridos 2 ciclos de faturamento sem o pagamento, o contrato pode ser encerrado. Caso tenha pago, desconsidere este aviso que não altera, contudo, os anteriores. Se dia **21/03/2024** for uma 6ª-feira, véspera de feriado, feriado ou fim de semana, considere o primeiro dia útil seguinte.

Acordo	Mês/Ano/Pc	Vencimento	Valor R\$	Acordo	Mês/Ano/Pc	Vencimento	Valor R\$
	12/2022	20.12.2022	76,37		02/2024	19.02.2024	72,42



ERIKA VANESSA CHAVES CORREA			
AV JOSE IGNACIO BICUDO 130 12228-180 JARDIM SAO LEOPOLDO / SAO JOSE DOS CAMPOS - SP	Nº da Instalação	Vencimento	Total a Pagar
	151027940	20/03/2024	R\$ 121,42

Referência para Débito Automático: 190051872708



836800000017 214200730007 812757277007 006621991436





EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.
 Rua WERNER VON SIEMENS, 111 - LAPA DE BAIXO
 CXPOST 44191-0 CONJ 22 BLOCO A SALA 1
 CEP 05.069-900 SÃO PAULO - SP

C.N.P.J. 02.302.100/0001-06
 I.E. 115.026.474.116
 Insc. Única Reg. Esp.
 Processo SF-5- 13753/2000



Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica nº 159.878.863

Série Única Página: 002/000

Cliente / Endereço de Entrega	
ERIKA VANESSA CHAVES CORREA	
AV JOSE IGNACIO BICUDO 130 BL 1 - AP 14 12228-180 JARDIM SAO LEOPOLDO / SAO JOSE DOS CAMPOS - SP	
COD. IDENT. 351610043 GRUPO/SUBGRUPO: B - B1 TP FORNECIMENTO: BIFÁSICO MODALIDADE TARIFÁRIA: CONVENCIONAL ROTEIRO DE LEITURA: B01SJ17M00232	COD.FISCAL OPERAÇÃO: 5258 CLASSE/SUBCLASSE: RESIDENCIAL TENSÃO NOMINAL: 220 / 127 V MEDIDOR: 15794718
Local de Consumo	
ERIKA VANESSA CHAVES CORREA	
CNPJ/CPF/CI: 08560419713 Insc Estadual: AV JOSE IGNACIO BICUDO 130 BL 1 - AP 14 12228-180 JARDIM SAO LEOPOLDO / SAO JOSE DOS CAMPOS - SP	

Valor Total a Pagar (R\$)

Número da Instalação
151027940

Consumo mês / kWh

Data de Vencimento
20/03/2024

Atendimento EDP
0800 721 0123
 SEGUNDA-VIA Sem Fins Fiscais

Conta do Mês
Março/2024

Bandeiras Tarifárias
Bandeira Tarifária Vigente na Data de Faturamento: VERDE Nº dias Fat. Bandeira VERDE: 32 dias (03/02/2024 à 05/03/2024)
Informações sobre o sistema de bandeiras tarifárias estão disponíveis no site da ANEEL (www.aneel.gov.br)

Período de Faturamento	
Emissão	06/03/2024
Leitura anterior	02/02/2024
Leitura atual	05/03/2024
Previsão Próxima leitura	03/04/2024
Nº dias Fat.	32

Descrição de Consumo					
Descrição	Nº do Medidor	Leit. Anterior	Leit. Atual	Const. Mult.	Qtd. kWh/mês

Aviso

Reservado ao Fisco:
 686E.4BB0.54DA.65CC.0796.C7D5.3AE4.F9B9

Detalhes de Faturamento	
Informativo: Encargo CDE-Escassez Hídrica incluso na tarifa	0,54

Atenção

Caro Cliente
Reaviso de Vencimento impresso na página 001 desta Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica



EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.
Rua WERNER VON SIEMENS, 111 - LAPA DE BAIXO
CXPST 44191-0 CONJ 22 BLOCO A SALA 1
CEP 05.069-900 SÃO PAULO - SP

C.N.P.J. 02.302.100/0001-06
I.E. 115.026.474.116
Insc. Única Reg. Esp.
Processo SF-5- 13753/2000



Número da Instalação	Data de Vencimento	Conta do Mês
151027940	20/03/2024	Março/2024

Atendimento EDP
0800 721 0123
ligação Gratuita para solicitação de serviços e informações
edponline - App disponível para IOS e Android
www.edponline.com.br

Acesse: www.edp.com.br

facebook.com/edpbr

Twitter: @edpbr

Ouvidoria EDP: **0800 721 0201** (de segunda a sexta, exceto feriados, das 8h00 às 18h00) (Ligação gratuita de telefones fixos e móveis)
ARSESP - Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo: **0800 727 0167** (Ligação gratuita de telefones fixos e móveis)
ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica: Tel **167** (Ligação gratuita de telefones fixos e móveis)
Conselho de Consumidores da EDP São Paulo Distribuição de Energia:
<http://www.edpbr.com.br/distribuicao-sp/sobre-a-distribuicao/conselho-de-consumidores/sobre-o-conselho-de-consumidores-sp>

Locais mais próximos para pagamento

Histórico de Consumo (kW/h)

Mês/Ano	Consumo		Valor
	Ativo		Total (R\$)
03/24	138		121,42
02/24	89		72,42
01/24	75		62,84
12/23	128		112,91
11/23	128		107,26
10/23	118		97,61
09/23	116		97,75
08/23	100		83,77
07/23	113		91,88
06/23	131		105,03
05/23	114		95,66
04/23	113		95,51
03/23	134		108,64

Informações Importantes

-Informações Suplementares, Condições Gerais de Fornecimento, Tarifas, Contribuição de Iluminação Pública, Produtos, Serviços Prestados, Impostos e apuração dos indicadores de continuidade e limites aplicáveis se encontram a disposição para consulta através do telefone 0800 721 0123, em nossas Lojas Comerciais e no site da EDP: www.edponline.com.br.

- Os valores relativos aos nossos serviços são cobrados apenas na conta de energia elétrica.
- O atraso no pagamento da fatura incidirá multa de 2%, juros moratórios de 1% ao mês e atualização monetária que serão incluídos na fatura do próximo mês.
- O pagamento, mesmo após o vencimento, deve ser realizado na rede de bancos ou agentes arrecadadores credenciados amplamente divulgada em sua localidade.
- A EDP não possui cobradores domiciliares.
- Para pagamento em cheque, a quitação da conta de energia elétrica estará condicionada à sua compensação.

Detalhe do Valor Faturado

Energia Elétrica	38,15
Distribuição	25,86
Transmissão	11,42
Encargos Setoriais	20,88
Impostos / Tributos	17,90
Total	114,21

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL

NOBRE
ERIKA VANESSA CHAVES CORRÊA

FILIAÇÃO
JOSE CORRÊA

CELESTE AIDA CHAVES CORRÊA

DATA NASC.
19/04/1979

OBSERVAÇÃO
NÃO HÁ

NATURALIDADE
BELFORD ROXO/RJ

FATOR RH
XXXX

Edna M. Romariz
Assessora de Trabalho

PROIBIDO PLASTIFICAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



LEI Nº 3.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 085.604.197-43 DNI 0000000000000000

REGISTRO GERAL 10.945.554-3 DATA DE EXPEDIÇÃO 11/05/2022

REGISTRO CIVIL

C.NASC LIV 91 FLS 115 TERM 0

SÃO JOÃO DE MERITI RJ

T. ELEITOR 102360110310 CTPS / SÉRIE / UF 56063 125 RJ


RIS / PIS / PASEP 12756751563 IDENTIDADE PROFISSIONAL NÃO INFORMADO

CERT. MILITAR NÃO INFORMADO

CNH 2504012909 CNS 709002850089611

ZVA *Adolpho Konder* ACCORDO BANCAR MESSIA DE CARVALHO FILHO 0619
MESSIA DE CARVALHO FILHO 0619

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1883203181

NOME
ERIKA VANESSA CHAVES CORREA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
1094555431FPRJ

CPF
085.604.197-13

DATA NASCIMENTO
19/04/1979

FILIAÇÃO
JOSE CORREA

CELESTE AIDA CHAVES
CORREA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
02504012909

VALIDADE
13/06/2024

1ª HABILITAÇÃO
05/09/2002

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR
ERIKA VANESSA CHAVES CORREA

LOCAL
SAO JOAO DE MERITI, RJ

DATA EMISSÃO
17/06/2019

ASSINATURA DO EMISSOR
42453586267
RJ237235277

PROIBIDO PLASTIFICAR
1883203181

RIO DE JANEIRO

PDF - Boleto

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DE GÁS



440070 - ERIKA VANESSA CHAVES CORREA
AV JOSE IGNACIO BICUDO, 130 TR01 AP0014
PUTIM
12.228-180 - SAO JOSE DOS CAMPOS - SP

Id Deb Autom
Consigaz 4400704

m ³	Fator de conversão	Kg	Valor unitário	Data de Leitura
1,772	2,300	4,076	R\$ 9,67	14/03/2024
Leitura Ant.	Leitura Atual	Prev prox Leitura	Dias Consumo	
27,028	28,800	03/04/2024	26 dias	

Referência	Leitura Inicial	Leitura Final	Consumo m3	Consumo kg
02/2024	25,459	27,028	1,569	3,609
01/2024	23,957	25,459	1,502	3,455
12/2023	21,602	23,957	2,355	5,417
11/2023	20,291	21,602	1,311	3,015
10/2023	18,114	20,291	2,177	5,007
09/2023	16,232	18,114	1,882	4,329

Dados do Faturamento

Descrição	Valor R\$
Valor do Gas	39,43
Preco de Servico	3,00
Multa	1,07
Juros	5,15

Mês Referência	Vencimento	Valor a pagar (R\$)
03/2024	25/03/2024	48,65

Mensagem / Informações Complementares

Informamos que não identificamos o(s) pagamento(s) da(s) conta(s) ao lado. O não pagamento acarretará a suspensão do fornecimento de Gás. Caso tenha efetuado o pagamento, desconsiderar esta mensagem.

Referência	Vencimento	Valor R\$
02/2024	25/03/2024	37,91

Aviso de Corte

Devido o não recebimento da(s) conta(s) acima, informamos que estamos executando o corte de fornecimento do Gás após 48 horas contados da data de leitura do presente demonstrativo. Caso o pagamento tenha sido efetuado, entrar em contato com nosso SAC.

Consigaz Distribuidora de Gas Ltda
01.597.589/0004-62



83600000000 7 48650221202 1 40325000000 3 00006137724 8

Mes Referencia	Vencimento	Valor R\$
03/2024	25/03/2024	48,65

Autenticação Mecânica



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
63ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATOrd 0000863-89.2012.5.01.0063
RECLAMANTE: ERIKA VANESSA CHAVES CORREA
RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-
ASSESPE E OUTROS (2)



CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO EM FALÊNCIA PJe

A Diretora de Secretaria da **63ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro**, em cumprimento à determinação contida no despacho ID 1e637cd, CERTIFICA E DÁ FÉ que corre por esta Vara do Trabalho a ação trabalhista ajuizada no dia 01/09/2021 e transitada em julgado no dia 21/01/2013, no qual figuram como partes **RECLAMANTE: ERIKA VANESSA CHAVES CORREA, CPF: 085.604.197-13, CTPS nº 56063, série 125 RJ, credor e RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPE, CNPJ: 34.150.771/0001-87; SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO, CNPJ: 33.809.609/0001-65; GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO, CNPJ: 12.045.897/0001-59, devedora.**

CERTIFICA ainda que, nos autos acima especificados, conforme decisão ID 15fef9e datada de 19/09/2023 foi apurado o crédito de **R\$ 39.806,33**, sendo devido líquido ao **Autor - R\$ 39.214,41**, com juros contabilizados até a data da decretação da falência em 06/05/2016.

CERTIFICA mais, que foi determinada a expedição da presente certidão para garantia do direito dos credores nos autos do processo falimentar nº 0105323-98.2014.8.19.0001, da MMª 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO, em que é síndico/administrador judicial Gustavo Banho Licks.

E, para constar, foi lavrada a presente certidão, aos 17/01/2024, que vai assinada pela senhora Diretora de Secretaria.

Rio de Janeiro, **17 de janeiro de 2024.**

ISABELLE ASSUMPÇÃO MACIEL LIMA CARDOSO

Diretora de Secretaria

RIO DE JANEIRO/RJ, 17 de janeiro de 2024.

TJRJ CAP EMP07 202401844376 17/04/24 17:30:11 38298 PROGER-VIRTUAL

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 20/04/2024

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001

ANA MARIA FLORENTINO (CPF834.368.207-68); **ALBERTO DE OLIVEIRA
PACHECO** (CPF299.448.307-63); e **SILVIA REGINA ROMANO ARIENTI**
(CPF 244.845.207-53), devidamente qualificados nos autos da Habilitação de
Crédito apensas ao presente processo sob números indicados abaixo:

Processo: 0200353-82.2022.8.19.0001 – crédito de R\$ 399.136,76

Processo: 0123389-19.2020.8.19.0001 – crédito de R\$ 48.998,10

Processo: 0133664-90.2021.8.19.0001 – crédito de R\$ 123.613,59

Vêm, perante V.Ex.^a, requerer, conforme sentenças já transitadas em julgado,
com a devida inclusão de seus nomes no **Quadro Geral de Credores, na
categoria preferencial trabalhista, CLASSE 1**, a liberação do crédito acima
indicado.

Desde logo, informam os dados bancários do patrono, para transferência:

Banco ITAU

Agência 3820

Conta Corrente 07537-6

CPF 07660709720

Titular: Rodrigo Papazian Pinho

Termos em que, pede deferimento.
Rio de Janeiro, 20 de abril de 2024

RODRIGO PAPAIZIAN PINHO
OAB/RJ 133.550

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão FÁBIO FELIPE PITTA FERNANDES CORRÊA foi regularmente intimado(a) pelo portal em 25/04/2024, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1) *Index 29627, 29640, 29684, 29730, 29741, 29760, 29769, 29780, 29785, 29800: Nada a prover.*

A habilitação de crédito deve ser instrumentalizada por via própria, nos termos do art. 10, § 5º c/c art. 13, ambos da LREF, mediante ação incidental, distribuída em apenso ao feito falimentar. Aqueles créditos deliberados meritoriamente serão aglutinados no Quadro-Geral de credores, cuja organização está a cargo do Administrador Judicial.

Inócuo o direcionamento, para o feito falimentar, de petições replicando decisões de mérito proferidas nos incidentes de habilitação.

No mais, o pagamento a credores há de observar as classificações dos créditos habilitados, as forças da massa para adimplemento das obrigações e cronograma de rateio.

Por medida de eficiência, estendo o tratamento aqui assinalado aos demais peticionamentos com o mesmo propósito, já referendados pelo Ministério Público na promoção index 29614.

2) *index 29670, 29751 e 29806: expeça-se o mandado de pagamento requerido que se destina a despesas de conservação do patrimônio imobiliário, estendendo-se a providência pelos ciclos de dezembro/23, janeiro/24 e fevereiro/24, cabendo ao responsável a respectiva prestação de contas.*

3) *Index 29674: toma o peticionante a pauta do acervo bibliográfico existente no campus da Universidade da Cidade.*

Conveniente enfatizar que não faltaram esforços pelo Administrador Judicial para o propósito de conferir destinação aos livros que guarneciam a biblioteca do centro universitário, tanto assim conseguiu destinação para os acervos de outros dois campus, sem conseguir lograr êxito naquele último, por isso sugerindo a expedição de um edital para convocação de possíveis interessados nas obras da biblioteca.

Antes de determinar a expedição do edital para cientificação de interessados, determino seja expedido ofício aos órgãos de educação dos entes federados, pelos endereços eletrônicos gm.assessoria@mec.gov.br, ouvidoria@educacao.rj.gov.br e assessoriasme@rioeduca.net, a fim de que informem dispor de interesse na doação do acervo bibliográfico havido no campus

da Universidade da Cidade, nesta cidade do Rio de Janeiro, de antemão oportunizando a eventual interessado contactar os Administradores Judiciais, Cleverson Neves Advogados & Consultores e Licks Associados, para esclarecimentos.

4) Index 29730: ciente quanto a oferta de denúncia criminal.

5) Indexes 29629 (AJ), 29776 (Assespa), 29690 (Petracioli): pautam os envolvidos o alcance do contrato para arrecadação de ativos e respectiva fêria. Verifico que há parecer do Ministério Público sobre o tema, datado de 01/02/2024 e pendente de juntada. Junte-se.

P.I.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 2024
Cartório da 7ª Vara Empresarial

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão GUSTAVO BANHO LICKS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 26/04/2024, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1) *Index 29627, 29640, 29684, 29730, 29741, 29760, 29769, 29780, 29785, 29800: Nada a prover.*

A habilitação de crédito deve ser instrumentalizada por via própria, nos termos do art. 10, § 5º c/c art. 13, ambos da LREF, mediante ação incidental, distribuída em apenso ao feito falimentar. Aqueles créditos deliberados meritoriamente serão aglutinados no Quadro-Geral de credores, cuja organização está a cargo do Administrador Judicial.

Inócuo o direcionamento, para o feito falimentar, de petições replicando decisões de mérito proferidas nos incidentes de habilitação.

No mais, o pagamento a credores há de observar as classificações dos créditos habilitados, as forças da massa para adimplemento das obrigações e cronograma de rateio.

Por medida de eficiência, estendo o tratamento aqui assinalado aos demais peticionamentos com o mesmo propósito, já referendados pelo Ministério Público na promoção index 29614.

2) *index 29670, 29751 e 29806: expeça-se o mandado de pagamento requerido que se destina a despesas de conservação do patrimônio imobiliário, estendendo-se a providência pelos ciclos de dezembro/23, janeiro/24 e fevereiro/24, cabendo ao responsável a respectiva prestação de contas.*

3) *Index 29674: toma o peticionante a pauta do acervo bibliográfico existente no campus da Universidade da Cidade.*

Conveniente enfatizar que não faltaram esforços pelo Administrador Judicial para o propósito de conferir destinação aos livros que guarneciam a biblioteca do centro universitário, tanto assim conseguiu destinação para os acervos de outros dois campus, sem conseguir lograr êxito naquele último, por isso sugerindo a expedição de um edital para convocação de possíveis interessados nas obras da biblioteca.

Antes de determinar a expedição do edital para cientificação de interessados, determino seja expedido ofício aos órgãos de educação dos entes federados, pelos endereços eletrônicos gm.assessoria@mec.gov.br, ouvidoria@educacao.rj.gov.br e assessoriasme@rioeduca.net, a fim de que informem dispor de interesse na doação do acervo bibliográfico havido no campus

da Universidade da Cidade, nesta cidade do Rio de Janeiro, de antemão oportunizando a eventual interessado contactar os Administradores Judiciais, Cleverson Neves Advogados & Consultores e Licks Associados, para esclarecimentos.

4) Index 29730: ciente quanto a oferta de denúncia criminal.

5) Indexes 29629 (AJ), 29776 (Assespa), 29690 (Petracioli): pautam os envolvidos o alcance do contrato para arrecadação de ativos e respectiva fêria. Verifico que há parecer do Ministério Público sobre o tema, datado de 01/02/2024 e pendente de juntada. Junte-se.

P.I.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2024
Cartório da 7ª Vara Empresarial

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão DIOGO JOSÉ FABIANO MENDES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 26/04/2024, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1) *Index 29627, 29640, 29684, 29730, 29741, 29760, 29769, 29780, 29785, 29800: Nada a prover.*

A habilitação de crédito deve ser instrumentalizada por via própria, nos termos do art. 10, § 5º c/c art. 13, ambos da LREF, mediante ação incidental, distribuída em apenso ao feito falimentar. Aqueles créditos deliberados meritoriamente serão aglutinados no Quadro-Geral de credores, cuja organização está a cargo do Administrador Judicial.

Inócuo o direcionamento, para o feito falimentar, de petições replicando decisões de mérito proferidas nos incidentes de habilitação.

No mais, o pagamento a credores há de observar as classificações dos créditos habilitados, as forças da massa para adimplemento das obrigações e cronograma de rateio.

Por medida de eficiência, estendo o tratamento aqui assinalado aos demais peticionamentos com o mesmo propósito, já referendados pelo Ministério Público na promoção index 29614.

2) *index 29670, 29751 e 29806: expeça-se o mandado de pagamento requerido que se destina a despesas de conservação do patrimônio imobiliário, estendendo-se a providência pelos ciclos de dezembro/23, janeiro/24 e fevereiro/24, cabendo ao responsável a respectiva prestação de contas.*

3) *Index 29674: toma o peticionante a pauta do acervo bibliográfico existente no campus da Universidade da Cidade.*

Conveniente enfatizar que não faltaram esforços pelo Administrador Judicial para o propósito de conferir destinação aos livros que guarneciam a biblioteca do centro universitário, tanto assim conseguiu destinação para os acervos de outros dois campus, sem conseguir lograr êxito naquele último, por isso sugerindo a expedição de um edital para convocação de possíveis interessados nas obras da biblioteca.

Antes de determinar a expedição do edital para cientificação de interessados, determino seja expedido ofício aos órgãos de educação dos entes federados, pelos endereços eletrônicos gm.assessoria@mec.gov.br, ouvidoria@educacao.rj.gov.br e assessoriasme@rioeduca.net, a fim de que informem dispor de interesse na doação do acervo bibliográfico havido no campus

da Universidade da Cidade, nesta cidade do Rio de Janeiro, de antemão oportunizando a eventual interessado contactar os Administradores Judiciais, Cleverson Neves Advogados & Consultores e Licks Associados, para esclarecimentos.

4) Index 29730: ciente quanto a oferta de denúncia criminal.

5) Indexes 29629 (AJ), 29776 (Assespa), 29690 (Petracioli): pautam os envolvidos o alcance do contrato para arrecadação de ativos e respectiva fêria. Verifico que há parecer do Ministério Público sobre o tema, datado de 01/02/2024 e pendente de juntada. Junte-se.

P.I.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2024
Cartório da 7ª Vara Empresarial

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão JOÃO PEDRO CAMPOS DE ANDRADE FIGUEIRA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 26/04/2024, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1) *Index 29627, 29640, 29684, 29730, 29741, 29760, 29769, 29780, 29785, 29800: Nada a prover.*

A habilitação de crédito deve ser instrumentalizada por via própria, nos termos do art. 10, § 5º c/c art. 13, ambos da LREF, mediante ação incidental, distribuída em apenso ao feito falimentar. Aqueles créditos deliberados meritoriamente serão aglutinados no Quadro-Geral de credores, cuja organização está a cargo do Administrador Judicial.

Inócuo o direcionamento, para o feito falimentar, de petições replicando decisões de mérito proferidas nos incidentes de habilitação.

No mais, o pagamento a credores há de observar as classificações dos créditos habilitados, as forças da massa para adimplemento das obrigações e cronograma de rateio.

Por medida de eficiência, estendo o tratamento aqui assinalado aos demais peticionamentos com o mesmo propósito, já referendados pelo Ministério Público na promoção index 29614.

2) *index 29670, 29751 e 29806: expeça-se o mandado de pagamento requerido que se destina a despesas de conservação do patrimônio imobiliário, estendendo-se a providência pelos ciclos de dezembro/23, janeiro/24 e fevereiro/24, cabendo ao responsável a respectiva prestação de contas.*

3) *Index 29674: toma o peticionante a pauta do acervo bibliográfico existente no campus da Universidade da Cidade.*

Conveniente enfatizar que não faltaram esforços pelo Administrador Judicial para o propósito de conferir destinação aos livros que guarneciam a biblioteca do centro universitário, tanto assim conseguiu destinação para os acervos de outros dois campus, sem conseguir lograr êxito naquele último, por isso sugerindo a expedição de um edital para convocação de possíveis interessados nas obras da biblioteca.

Antes de determinar a expedição do edital para cientificação de interessados, determino seja expedido ofício aos órgãos de educação dos entes federados, pelos endereços eletrônicos gm.assessoria@mec.gov.br, ouvidoria@educacao.rj.gov.br e assessoriasme@rioeduca.net, a fim de que informem dispor de interesse na doação do acervo bibliográfico havido no campus

da Universidade da Cidade, nesta cidade do Rio de Janeiro, de antemão oportunizando a eventual interessado contactar os Administradores Judiciais, Cleverson Neves Advogados & Consultores e Licks Associados, para esclarecimentos.

4) Index 29730: ciente quanto a oferta de denúncia criminal.

5) Indexes 29629 (AJ), 29776 (Assespa), 29690 (Petracioli): pautam os envolvidos o alcance do contrato para arrecadação de ativos e respectiva fêria. Verifico que há parecer do Ministério Público sobre o tema, datado de 01/02/2024 e pendente de juntada. Junte-se.

P.I.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2024
Cartório da 7ª Vara Empresarial

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão LUIZ CARVALHO CAMPOS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 26/04/2024, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1) *Index 29627, 29640, 29684, 29730, 29741, 29760, 29769, 29780, 29785, 29800: Nada a prover.*

A habilitação de crédito deve ser instrumentalizada por via própria, nos termos do art. 10, § 5º c/c art. 13, ambos da LREF, mediante ação incidental, distribuída em apenso ao feito falimentar. Aqueles créditos deliberados meritoriamente serão aglutinados no Quadro-Geral de credores, cuja organização está a cargo do Administrador Judicial.

Inócuo o direcionamento, para o feito falimentar, de petições replicando decisões de mérito proferidas nos incidentes de habilitação.

No mais, o pagamento a credores há de observar as classificações dos créditos habilitados, as forças da massa para adimplemento das obrigações e cronograma de rateio.

Por medida de eficiência, estendo o tratamento aqui assinalado aos demais peticionamentos com o mesmo propósito, já referendados pelo Ministério Público na promoção index 29614.

2) *index 29670, 29751 e 29806: expeça-se o mandado de pagamento requerido que se destina a despesas de conservação do patrimônio imobiliário, estendendo-se a providência pelos ciclos de dezembro/23, janeiro/24 e fevereiro/24, cabendo ao responsável a respectiva prestação de contas.*

3) *Index 29674: toma o peticionante a pauta do acervo bibliográfico existente no campus da Universidade da Cidade.*

Conveniente enfatizar que não faltaram esforços pelo Administrador Judicial para o propósito de conferir destinação aos livros que guarneciam a biblioteca do centro universitário, tanto assim conseguiu destinação para os acervos de outros dois campus, sem conseguir lograr êxito naquele último, por isso sugerindo a expedição de um edital para convocação de possíveis interessados nas obras da biblioteca.

Antes de determinar a expedição do edital para cientificação de interessados, determino seja expedido ofício aos órgãos de educação dos entes federados, pelos endereços eletrônicos gm.assessoria@mec.gov.br, ouvidoria@educacao.rj.gov.br e assessoriasme@rioeduca.net, a fim de que informem dispor de interesse na doação do acervo bibliográfico havido no campus

da Universidade da Cidade, nesta cidade do Rio de Janeiro, de antemão oportunizando a eventual interessado contactar os Administradores Judiciais, Cleverson Neves Advogados & Consultores e Licks Associados, para esclarecimentos.

4) Index 29730: ciente quanto a oferta de denúncia criminal.

5) Indexes 29629 (AJ), 29776 (Assespa), 29690 (Petracioli): pautam os envolvidos o alcance do contrato para arrecadação de ativos e respectiva fêria. Verifico que há parecer do Ministério Público sobre o tema, datado de 01/02/2024 e pendente de juntada. Junte-se.

P.I.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2024
Cartório da 7ª Vara Empresarial

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CAPITAL 1 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 26/04/2024, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1) *Index 29627, 29640, 29684, 29730, 29741, 29760, 29769, 29780, 29785, 29800: Nada a prover.*

A habilitação de crédito deve ser instrumentalizada por via própria, nos termos do art. 10, § 5º c/c art. 13, ambos da LREF, mediante ação incidental, distribuída em apenso ao feito falimentar. Aqueles créditos deliberados meritoriamente serão aglutinados no Quadro-Geral de credores, cuja organização está a cargo do Administrador Judicial.

Inócuo o direcionamento, para o feito falimentar, de petições replicando decisões de mérito proferidas nos incidentes de habilitação.

No mais, o pagamento a credores há de observar as classificações dos créditos habilitados, as forças da massa para adimplemento das obrigações e cronograma de rateio.

Por medida de eficiência, estendo o tratamento aqui assinalado aos demais peticionamentos com o mesmo propósito, já referendados pelo Ministério Público na promoção index 29614.

2) *index 29670, 29751 e 29806: expeça-se o mandado de pagamento requerido que se destina a despesas de conservação do patrimônio imobiliário, estendendo-se a providência pelos ciclos de dezembro/23, janeiro/24 e fevereiro/24, cabendo ao responsável a respectiva prestação de contas.*

3) *Index 29674: toma o peticionante a pauta do acervo bibliográfico existente no campus da Universidade da Cidade.*

Conveniente enfatizar que não faltaram esforços pelo Administrador Judicial para o propósito de conferir destinação aos livros que guarneciam a biblioteca do centro universitário, tanto assim conseguiu destinação para os acervos de outros dois campus, sem conseguir lograr êxito naquele último, por isso sugerindo a expedição de um edital para convocação de possíveis interessados nas obras da biblioteca.

Antes de determinar a expedição do edital para cientificação de interessados, determino seja expedido ofício aos órgãos de educação dos entes federados, pelos endereços eletrônicos gm.assessoria@mec.gov.br, ouvidoria@educacao.rj.gov.br e assessoriasme@rioeduca.net, a

fim de que informem dispor de interesse na doação do acervo bibliográfico havido no campus da Universidade da Cidade, nesta cidade do Rio de Janeiro, de antemão oportunizando a eventual interessado contactar os Administradores Judiciais, Cleverson Neves Advogados & Consultores e Licks Associados, para esclarecimentos.

4) Index 29730: ciente quanto a oferta de denúncia criminal.

5) Indexes 29629 (AJ), 29776 (Assespa), 29690 (Petracioli): pautam os envolvidos o alcance do contrato para arrecadação de ativos e respectiva fêria. Verifico que há parecer do Ministério Público sobre o tema, datado de 01/02/2024 e pendente de juntada. Junte-se.

P.I.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2024
Cartório da 7ª Vara Empresarial

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão ALEX KLYEMANN BEZERRA PORTO DE FARIAS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 26/04/2024, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1) *Index 29627, 29640, 29684, 29730, 29741, 29760, 29769, 29780, 29785, 29800: Nada a prover.*

A habilitação de crédito deve ser instrumentalizada por via própria, nos termos do art. 10, § 5º c/c art. 13, ambos da LREF, mediante ação incidental, distribuída em apenso ao feito falimentar. Aqueles créditos deliberados meritoriamente serão aglutinados no Quadro-Geral de credores, cuja organização está a cargo do Administrador Judicial.

Inócuo o direcionamento, para o feito falimentar, de petições replicando decisões de mérito proferidas nos incidentes de habilitação.

No mais, o pagamento a credores há de observar as classificações dos créditos habilitados, as forças da massa para adimplemento das obrigações e cronograma de rateio.

Por medida de eficiência, estendo o tratamento aqui assinalado aos demais peticionamentos com o mesmo propósito, já referendados pelo Ministério Público na promoção index 29614.

2) *index 29670, 29751 e 29806: expeça-se o mandado de pagamento requerido que se destina a despesas de conservação do patrimônio imobiliário, estendendo-se a providência pelos ciclos de dezembro/23, janeiro/24 e fevereiro/24, cabendo ao responsável a respectiva prestação de contas.*

3) *Index 29674: toma o peticionante a pauta do acervo bibliográfico existente no campus da Universidade da Cidade.*

Conveniente enfatizar que não faltaram esforços pelo Administrador Judicial para o propósito de conferir destinação aos livros que guarneciam a biblioteca do centro universitário, tanto assim conseguiu destinação para os acervos de outros dois campus, sem conseguir lograr êxito naquele último, por isso sugerindo a expedição de um edital para convocação de possíveis interessados nas obras da biblioteca.

Antes de determinar a expedição do edital para cientificação de interessados, determino seja expedido ofício aos órgãos de educação dos entes federados, pelos endereços eletrônicos gm.assessoria@mec.gov.br, ouvidoria@educacao.rj.gov.br e assessoriasme@rioeduca.net, a fim de que informem dispor de interesse na doação do acervo bibliográfico havido no campus

da Universidade da Cidade, nesta cidade do Rio de Janeiro, de antemão oportunizando a eventual interessado contactar os Administradores Judiciais, Cleverson Neves Advogados & Consultores e Licks Associados, para esclarecimentos.

4) Index 29730: ciente quanto a oferta de denúncia criminal.

5) Indexes 29629 (AJ), 29776 (Assespa), 29690 (Petracioli): pautam os envolvidos o alcance do contrato para arrecadação de ativos e respectiva fêria. Verifico que há parecer do Ministério Público sobre o tema, datado de 01/02/2024 e pendente de juntada. Junte-se.

P.I.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2024
Cartório da 7ª Vara Empresarial

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CLEVERSON DE LIMA NEVES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 26/04/2024, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1) *Index 29627, 29640, 29684, 29730, 29741, 29760, 29769, 29780, 29785, 29800: Nada a prover.*

A habilitação de crédito deve ser instrumentalizada por via própria, nos termos do art. 10, § 5º c/c art. 13, ambos da LREF, mediante ação incidental, distribuída em apenso ao feito falimentar. Aqueles créditos deliberados meritoriamente serão aglutinados no Quadro-Geral de credores, cuja organização está a cargo do Administrador Judicial.

Inócuo o direcionamento, para o feito falimentar, de petições replicando decisões de mérito proferidas nos incidentes de habilitação.

No mais, o pagamento a credores há de observar as classificações dos créditos habilitados, as forças da massa para adimplemento das obrigações e cronograma de rateio.

Por medida de eficiência, estendo o tratamento aqui assinalado aos demais peticionamentos com o mesmo propósito, já referendados pelo Ministério Público na promoção index 29614.

2) *index 29670, 29751 e 29806: expeça-se o mandado de pagamento requerido que se destina a despesas de conservação do patrimônio imobiliário, estendendo-se a providência pelos ciclos de dezembro/23, janeiro/24 e fevereiro/24, cabendo ao responsável a respectiva prestação de contas.*

3) *Index 29674: toma o peticionante a pauta do acervo bibliográfico existente no campus da Universidade da Cidade.*

Conveniente enfatizar que não faltaram esforços pelo Administrador Judicial para o propósito de conferir destinação aos livros que guarneciam a biblioteca do centro universitário, tanto assim conseguiu destinação para os acervos de outros dois campus, sem conseguir lograr êxito naquele último, por isso sugerindo a expedição de um edital para convocação de possíveis interessados nas obras da biblioteca.

Antes de determinar a expedição do edital para cientificação de interessados, determino seja expedido ofício aos órgãos de educação dos entes federados, pelos endereços eletrônicos gm.assessoria@mec.gov.br, ouvidoria@educacao.rj.gov.br e assessoriasme@rioeduca.net, a fim de que informem dispor de interesse na doação do acervo bibliográfico havido no campus

da Universidade da Cidade, nesta cidade do Rio de Janeiro, de antemão oportunizando a eventual interessado contactar os Administradores Judiciais, Cleverson Neves Advogados & Consultores e Licks Associados, para esclarecimentos.

4) Index 29730: ciente quanto a oferta de denúncia criminal.

5) Indexes 29629 (AJ), 29776 (Assespa), 29690 (Petracioli): pautam os envolvidos o alcance do contrato para arrecadação de ativos e respectiva fêria. Verifico que há parecer do Ministério Público sobre o tema, datado de 01/02/2024 e pendente de juntada. Junte-se.

P.I.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2024
Cartório da 7ª Vara Empresarial

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão FRANCISCO ANTONIO FABIANO MENDES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 26/04/2024, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1) *Index 29627, 29640, 29684, 29730, 29741, 29760, 29769, 29780, 29785, 29800: Nada a prover.*

A habilitação de crédito deve ser instrumentalizada por via própria, nos termos do art. 10, § 5º c/c art. 13, ambos da LREF, mediante ação incidental, distribuída em apenso ao feito falimentar. Aqueles créditos deliberados meritoriamente serão aglutinados no Quadro-Geral de credores, cuja organização está a cargo do Administrador Judicial.

Inócuo o direcionamento, para o feito falimentar, de petições replicando decisões de mérito proferidas nos incidentes de habilitação.

No mais, o pagamento a credores há de observar as classificações dos créditos habilitados, as forças da massa para adimplemento das obrigações e cronograma de rateio.

Por medida de eficiência, estendo o tratamento aqui assinalado aos demais peticionamentos com o mesmo propósito, já referendados pelo Ministério Público na promoção index 29614.

2) *index 29670, 29751 e 29806: expeça-se o mandado de pagamento requerido que se destina a despesas de conservação do patrimônio imobiliário, estendendo-se a providência pelos ciclos de dezembro/23, janeiro/24 e fevereiro/24, cabendo ao responsável a respectiva prestação de contas.*

3) *Index 29674: toma o peticionante a pauta do acervo bibliográfico existente no campus da Universidade da Cidade.*

Conveniente enfatizar que não faltaram esforços pelo Administrador Judicial para o propósito de conferir destinação aos livros que guarneciam a biblioteca do centro universitário, tanto assim conseguiu destinação para os acervos de outros dois campus, sem conseguir lograr êxito naquele último, por isso sugerindo a expedição de um edital para convocação de possíveis interessados nas obras da biblioteca.

Antes de determinar a expedição do edital para cientificação de interessados, determino seja expedido ofício aos órgãos de educação dos entes federados, pelos endereços eletrônicos gm.assessoria@mec.gov.br, ouvidoria@educacao.rj.gov.br e assessoriasme@rioeduca.net, a fim de que informem dispor de interesse na doação do acervo bibliográfico havido no campus

da Universidade da Cidade, nesta cidade do Rio de Janeiro, de antemão oportunizando a eventual interessado contactar os Administradores Judiciais, Cleverson Neves Advogados & Consultores e Licks Associados, para esclarecimentos.

4) Index 29730: ciente quanto a oferta de denúncia criminal.

5) Indexes 29629 (AJ), 29776 (Assespa), 29690 (Petracioli): pautam os envolvidos o alcance do contrato para arrecadação de ativos e respectiva férias. Verifico que há parecer do Ministério Público sobre o tema, datado de 01/02/2024 e pendente de juntada. Junte-se.

P.I.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2024
Cartório da 7ª Vara Empresarial

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CRISTIANE CARDOSO LOPES MANCANO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 26/04/2024, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1) *Index 29627, 29640, 29684, 29730, 29741, 29760, 29769, 29780, 29785, 29800: Nada a prover.*

A habilitação de crédito deve ser instrumentalizada por via própria, nos termos do art. 10, § 5º c/c art. 13, ambos da LREF, mediante ação incidental, distribuída em apenso ao feito falimentar. Aqueles créditos deliberados meritoriamente serão aglutinados no Quadro-Geral de credores, cuja organização está a cargo do Administrador Judicial.

Inócuo o direcionamento, para o feito falimentar, de petições replicando decisões de mérito proferidas nos incidentes de habilitação.

No mais, o pagamento a credores há de observar as classificações dos créditos habilitados, as forças da massa para adimplemento das obrigações e cronograma de rateio.

Por medida de eficiência, estendo o tratamento aqui assinalado aos demais peticionamentos com o mesmo propósito, já referendados pelo Ministério Público na promoção index 29614.

2) *index 29670, 29751 e 29806: expeça-se o mandado de pagamento requerido que se destina a despesas de conservação do patrimônio imobiliário, estendendo-se a providência pelos ciclos de dezembro/23, janeiro/24 e fevereiro/24, cabendo ao responsável a respectiva prestação de contas.*

3) *Index 29674: toma o peticionante a pauta do acervo bibliográfico existente no campus da Universidade da Cidade.*

Conveniente enfatizar que não faltaram esforços pelo Administrador Judicial para o propósito de conferir destinação aos livros que guarneciam a biblioteca do centro universitário, tanto assim conseguiu destinação para os acervos de outros dois campus, sem conseguir lograr êxito naquele último, por isso sugerindo a expedição de um edital para convocação de possíveis interessados nas obras da biblioteca.

Antes de determinar a expedição do edital para cientificação de interessados, determino seja expedido ofício aos órgãos de educação dos entes federados, pelos endereços eletrônicos gm.assessoria@mec.gov.br, ouvidoria@educacao.rj.gov.br e assessoriasme@rioeduca.net, a fim de que informem dispor de interesse na doação do acervo bibliográfico havido no campus

da Universidade da Cidade, nesta cidade do Rio de Janeiro, de antemão oportunizando a eventual interessado contactar os Administradores Judiciais, Cleverson Neves Advogados & Consultores e Licks Associados, para esclarecimentos.

4) Index 29730: ciente quanto a oferta de denúncia criminal.

5) Indexes 29629 (AJ), 29776 (Assespa), 29690 (Petracioli): pautam os envolvidos o alcance do contrato para arrecadação de ativos e respectiva fêria. Verifico que há parecer do Ministério Público sobre o tema, datado de 01/02/2024 e pendente de juntada. Junte-se.

P.I.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2024
Cartório da 7ª Vara Empresarial

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CEZAR ROBERTO BITENCOURT foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 26/04/2024, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1) *Index 29627, 29640, 29684, 29730, 29741, 29760, 29769, 29780, 29785, 29800: Nada a prover.*

A habilitação de crédito deve ser instrumentalizada por via própria, nos termos do art. 10, § 5º c/c art. 13, ambos da LREF, mediante ação incidental, distribuída em apenso ao feito falimentar. Aqueles créditos deliberados meritoriamente serão aglutinados no Quadro-Geral de credores, cuja organização está a cargo do Administrador Judicial.

Inócuo o direcionamento, para o feito falimentar, de petições replicando decisões de mérito proferidas nos incidentes de habilitação.

No mais, o pagamento a credores há de observar as classificações dos créditos habilitados, as forças da massa para adimplemento das obrigações e cronograma de rateio.

Por medida de eficiência, estendo o tratamento aqui assinalado aos demais peticionamentos com o mesmo propósito, já referendados pelo Ministério Público na promoção index 29614.

2) *index 29670, 29751 e 29806: expeça-se o mandado de pagamento requerido que se destina a despesas de conservação do patrimônio imobiliário, estendendo-se a providência pelos ciclos de dezembro/23, janeiro/24 e fevereiro/24, cabendo ao responsável a respectiva prestação de contas.*

3) *Index 29674: toma o peticionante a pauta do acervo bibliográfico existente no campus da Universidade da Cidade.*

Conveniente enfatizar que não faltaram esforços pelo Administrador Judicial para o propósito de conferir destinação aos livros que guarneciam a biblioteca do centro universitário, tanto assim conseguiu destinação para os acervos de outros dois campus, sem conseguir lograr êxito naquele último, por isso sugerindo a expedição de um edital para convocação de possíveis interessados nas obras da biblioteca.

Antes de determinar a expedição do edital para cientificação de interessados, determino seja expedido ofício aos órgãos de educação dos entes federados, pelos endereços eletrônicos gm.assessoria@mec.gov.br, ouvidoria@educacao.rj.gov.br e assessoriasme@rioeduca.net, a fim de que informem dispor de interesse na doação do acervo bibliográfico havido no campus

da Universidade da Cidade, nesta cidade do Rio de Janeiro, de antemão oportunizando a eventual interessado contactar os Administradores Judiciais, Cleverson Neves Advogados & Consultores e Licks Associados, para esclarecimentos.

4) Index 29730: ciente quanto a oferta de denúncia criminal.

5) Indexes 29629 (AJ), 29776 (Assespa), 29690 (Petracioli): pautam os envolvidos o alcance do contrato para arrecadação de ativos e respectiva fêria. Verifico que há parecer do Ministério Público sobre o tema, datado de 01/02/2024 e pendente de juntada. Junte-se.

P.I.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2024
Cartório da 7ª Vara Empresarial

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão LUCIANO RAMOS VOLK foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 26/04/2024, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1) *Index 29627, 29640, 29684, 29730, 29741, 29760, 29769, 29780, 29785, 29800: Nada a prover.*

A habilitação de crédito deve ser instrumentalizada por via própria, nos termos do art. 10, § 5º c/c art. 13, ambos da LREF, mediante ação incidental, distribuída em apenso ao feito falimentar. Aqueles créditos deliberados meritoriamente serão aglutinados no Quadro-Geral de credores, cuja organização está a cargo do Administrador Judicial.

Inócuo o direcionamento, para o feito falimentar, de petições replicando decisões de mérito proferidas nos incidentes de habilitação.

No mais, o pagamento a credores há de observar as classificações dos créditos habilitados, as forças da massa para adimplemento das obrigações e cronograma de rateio.

Por medida de eficiência, estendo o tratamento aqui assinalado aos demais peticionamentos com o mesmo propósito, já referendados pelo Ministério Público na promoção index 29614.

2) *index 29670, 29751 e 29806: expeça-se o mandado de pagamento requerido que se destina a despesas de conservação do patrimônio imobiliário, estendendo-se a providência pelos ciclos de dezembro/23, janeiro/24 e fevereiro/24, cabendo ao responsável a respectiva prestação de contas.*

3) *Index 29674: toma o peticionante a pauta do acervo bibliográfico existente no campus da Universidade da Cidade.*

Conveniente enfatizar que não faltaram esforços pelo Administrador Judicial para o propósito de conferir destinação aos livros que guarneciam a biblioteca do centro universitário, tanto assim conseguiu destinação para os acervos de outros dois campus, sem conseguir lograr êxito naquele último, por isso sugerindo a expedição de um edital para convocação de possíveis interessados nas obras da biblioteca.

Antes de determinar a expedição do edital para cientificação de interessados, determino seja expedido ofício aos órgãos de educação dos entes federados, pelos endereços eletrônicos gm.assessoria@mec.gov.br, ouvidoria@educacao.rj.gov.br e assessoriasme@rioeduca.net, a fim de que informem dispor de interesse na doação do acervo bibliográfico havido no campus

da Universidade da Cidade, nesta cidade do Rio de Janeiro, de antemão oportunizando a eventual interessado contactar os Administradores Judiciais, Cleverson Neves Advogados & Consultores e Licks Associados, para esclarecimentos.

4) Index 29730: ciente quanto a oferta de denúncia criminal.

5) Indexes 29629 (AJ), 29776 (Assespa), 29690 (Petracioli): pautam os envolvidos o alcance do contrato para arrecadação de ativos e respectiva fêria. Verifico que há parecer do Ministério Público sobre o tema, datado de 01/02/2024 e pendente de juntada. Junte-se.

P.I.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2024
Cartório da 7ª Vara Empresarial

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão IVONETE SILVA DE OLIVEIRA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 26/04/2024, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1) *Index 29627, 29640, 29684, 29730, 29741, 29760, 29769, 29780, 29785, 29800: Nada a prover.*

A habilitação de crédito deve ser instrumentalizada por via própria, nos termos do art. 10, § 5º c/c art. 13, ambos da LREF, mediante ação incidental, distribuída em apenso ao feito falimentar. Aqueles créditos deliberados meritoriamente serão aglutinados no Quadro-Geral de credores, cuja organização está a cargo do Administrador Judicial.

Inócuo o direcionamento, para o feito falimentar, de petições replicando decisões de mérito proferidas nos incidentes de habilitação.

No mais, o pagamento a credores há de observar as classificações dos créditos habilitados, as forças da massa para adimplemento das obrigações e cronograma de rateio.

Por medida de eficiência, estendo o tratamento aqui assinalado aos demais peticionamentos com o mesmo propósito, já referendados pelo Ministério Público na promoção index 29614.

2) *index 29670, 29751 e 29806: expeça-se o mandado de pagamento requerido que se destina a despesas de conservação do patrimônio imobiliário, estendendo-se a providência pelos ciclos de dezembro/23, janeiro/24 e fevereiro/24, cabendo ao responsável a respectiva prestação de contas.*

3) *Index 29674: toma o peticionante a pauta do acervo bibliográfico existente no campus da Universidade da Cidade.*

Conveniente enfatizar que não faltaram esforços pelo Administrador Judicial para o propósito de conferir destinação aos livros que guarneciam a biblioteca do centro universitário, tanto assim conseguiu destinação para os acervos de outros dois campus, sem conseguir lograr êxito naquele último, por isso sugerindo a expedição de um edital para convocação de possíveis interessados nas obras da biblioteca.

Antes de determinar a expedição do edital para cientificação de interessados, determino seja expedido ofício aos órgãos de educação dos entes federados, pelos endereços eletrônicos gm.assessoria@mec.gov.br, ouvidoria@educacao.rj.gov.br e assessoriasme@rioeduca.net, a fim de que informem dispor de interesse na doação do acervo bibliográfico havido no campus

da Universidade da Cidade, nesta cidade do Rio de Janeiro, de antemão oportunizando a eventual interessado contactar os Administradores Judiciais, Cleverson Neves Advogados & Consultores e Licks Associados, para esclarecimentos.

4) Index 29730: ciente quanto a oferta de denúncia criminal.

5) Indexes 29629 (AJ), 29776 (Assespa), 29690 (Petracioli): pautam os envolvidos o alcance do contrato para arrecadação de ativos e respectiva fêria. Verifico que há parecer do Ministério Público sobre o tema, datado de 01/02/2024 e pendente de juntada. Junte-se.

P.I.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2024
Cartório da 7ª Vara Empresarial

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão ALEXIS LEMOS COSTA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 26/04/2024, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1) *Index 29627, 29640, 29684, 29730, 29741, 29760, 29769, 29780, 29785, 29800: Nada a prover.*

A habilitação de crédito deve ser instrumentalizada por via própria, nos termos do art. 10, § 5º c/c art. 13, ambos da LREF, mediante ação incidental, distribuída em apenso ao feito falimentar. Aqueles créditos deliberados meritoriamente serão aglutinados no Quadro-Geral de credores, cuja organização está a cargo do Administrador Judicial.

Inócuo o direcionamento, para o feito falimentar, de petições replicando decisões de mérito proferidas nos incidentes de habilitação.

No mais, o pagamento a credores há de observar as classificações dos créditos habilitados, as forças da massa para adimplemento das obrigações e cronograma de rateio.

Por medida de eficiência, estendo o tratamento aqui assinalado aos demais peticionamentos com o mesmo propósito, já referendados pelo Ministério Público na promoção index 29614.

2) *index 29670, 29751 e 29806: expeça-se o mandado de pagamento requerido que se destina a despesas de conservação do patrimônio imobiliário, estendendo-se a providência pelos ciclos de dezembro/23, janeiro/24 e fevereiro/24, cabendo ao responsável a respectiva prestação de contas.*

3) *Index 29674: toma o peticionante a pauta do acervo bibliográfico existente no campus da Universidade da Cidade.*

Conveniente enfatizar que não faltaram esforços pelo Administrador Judicial para o propósito de conferir destinação aos livros que guarneciam a biblioteca do centro universitário, tanto assim conseguiu destinação para os acervos de outros dois campus, sem conseguir lograr êxito naquele último, por isso sugerindo a expedição de um edital para convocação de possíveis interessados nas obras da biblioteca.

Antes de determinar a expedição do edital para cientificação de interessados, determino seja expedido ofício aos órgãos de educação dos entes federados, pelos endereços eletrônicos gm.assessoria@mec.gov.br, ouvidoria@educacao.rj.gov.br e assessoriasme@rioeduca.net, a fim de que informem dispor de interesse na doação do acervo bibliográfico havido no campus

da Universidade da Cidade, nesta cidade do Rio de Janeiro, de antemão oportunizando a eventual interessado contactar os Administradores Judiciais, Cleverson Neves Advogados & Consultores e Licks Associados, para esclarecimentos.

4) Index 29730: ciente quanto a oferta de denúncia criminal.

5) Indexes 29629 (AJ), 29776 (Assespa), 29690 (Petracioli): pautam os envolvidos o alcance do contrato para arrecadação de ativos e respectiva fêria. Verifico que há parecer do Ministério Público sobre o tema, datado de 01/02/2024 e pendente de juntada. Junte-se.

P.I.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2024
Cartório da 7ª Vara Empresarial

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão LEONARDO CAVALCANTE DE ARAUJO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 26/04/2024, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1) *Index 29627, 29640, 29684, 29730, 29741, 29760, 29769, 29780, 29785, 29800: Nada a prover.*

A habilitação de crédito deve ser instrumentalizada por via própria, nos termos do art. 10, § 5º c/c art. 13, ambos da LREF, mediante ação incidental, distribuída em apenso ao feito falimentar. Aqueles créditos deliberados meritoriamente serão aglutinados no Quadro-Geral de credores, cuja organização está a cargo do Administrador Judicial.

Inócuo o direcionamento, para o feito falimentar, de petições replicando decisões de mérito proferidas nos incidentes de habilitação.

No mais, o pagamento a credores há de observar as classificações dos créditos habilitados, as forças da massa para adimplemento das obrigações e cronograma de rateio.

Por medida de eficiência, estendo o tratamento aqui assinalado aos demais peticionamentos com o mesmo propósito, já referendados pelo Ministério Público na promoção index 29614.

2) *index 29670, 29751 e 29806: expeça-se o mandado de pagamento requerido que se destina a despesas de conservação do patrimônio imobiliário, estendendo-se a providência pelos ciclos de dezembro/23, janeiro/24 e fevereiro/24, cabendo ao responsável a respectiva prestação de contas.*

3) *Index 29674: toma o peticionante a pauta do acervo bibliográfico existente no campus da Universidade da Cidade.*

Conveniente enfatizar que não faltaram esforços pelo Administrador Judicial para o propósito de conferir destinação aos livros que guarneciam a biblioteca do centro universitário, tanto assim conseguiu destinação para os acervos de outros dois campus, sem conseguir lograr êxito naquele último, por isso sugerindo a expedição de um edital para convocação de possíveis interessados nas obras da biblioteca.

Antes de determinar a expedição do edital para cientificação de interessados, determino seja expedido ofício aos órgãos de educação dos entes federados, pelos endereços eletrônicos gm.assessoria@mec.gov.br, ouvidoria@educacao.rj.gov.br e assessoriasme@rioeduca.net, a fim de que informem dispor de interesse na doação do acervo bibliográfico havido no campus

da Universidade da Cidade, nesta cidade do Rio de Janeiro, de antemão oportunizando a eventual interessado contactar os Administradores Judiciais, Cleverson Neves Advogados & Consultores e Licks Associados, para esclarecimentos.

4) Index 29730: ciente quanto a oferta de denúncia criminal.

5) Indexes 29629 (AJ), 29776 (Assespa), 29690 (Petracioli): pautam os envolvidos o alcance do contrato para arrecadação de ativos e respectiva fêria. Verifico que há parecer do Ministério Público sobre o tema, datado de 01/02/2024 e pendente de juntada. Junte-se.

P.I.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2024
Cartório da 7ª Vara Empresarial

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão ADOLPHO MARINHO AGUIRRE BARBOZA JUNIOR foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 26/04/2024, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1) *Index 29627, 29640, 29684, 29730, 29741, 29760, 29769, 29780, 29785, 29800: Nada a prover.*

A habilitação de crédito deve ser instrumentalizada por via própria, nos termos do art. 10, § 5º c/c art. 13, ambos da LREF, mediante ação incidental, distribuída em apenso ao feito falimentar. Aqueles créditos deliberados meritoriamente serão aglutinados no Quadro-Geral de credores, cuja organização está a cargo do Administrador Judicial.

Inócuo o direcionamento, para o feito falimentar, de petições replicando decisões de mérito proferidas nos incidentes de habilitação.

No mais, o pagamento a credores há de observar as classificações dos créditos habilitados, as forças da massa para adimplemento das obrigações e cronograma de rateio.

Por medida de eficiência, estendo o tratamento aqui assinalado aos demais peticionamentos com o mesmo propósito, já referendados pelo Ministério Público na promoção index 29614.

2) *index 29670, 29751 e 29806: expeça-se o mandado de pagamento requerido que se destina a despesas de conservação do patrimônio imobiliário, estendendo-se a providência pelos ciclos de dezembro/23, janeiro/24 e fevereiro/24, cabendo ao responsável a respectiva prestação de contas.*

3) *Index 29674: toma o peticionante a pauta do acervo bibliográfico existente no campus da Universidade da Cidade.*

Conveniente enfatizar que não faltaram esforços pelo Administrador Judicial para o propósito de conferir destinação aos livros que guarneciam a biblioteca do centro universitário, tanto assim conseguiu destinação para os acervos de outros dois campus, sem conseguir lograr êxito naquele último, por isso sugerindo a expedição de um edital para convocação de possíveis interessados nas obras da biblioteca.

Antes de determinar a expedição do edital para cientificação de interessados, determino seja expedido ofício aos órgãos de educação dos entes federados, pelos endereços eletrônicos gm.assessoria@mec.gov.br, ouvidoria@educacao.rj.gov.br e assessoriasme@rioeduca.net, a

fim de que informem dispor de interesse na doação do acervo bibliográfico havido no campus da Universidade da Cidade, nesta cidade do Rio de Janeiro, de antemão oportunizando a eventual interessado contactar os Administradores Judiciais, Cleverson Neves Advogados & Consultores e Licks Associados, para esclarecimentos.

4) Index 29730: ciente quanto a oferta de denúncia criminal.

5) Indexes 29629 (AJ), 29776 (Assespa), 29690 (Petracioli): pautam os envolvidos o alcance do contrato para arrecadação de ativos e respectiva fêria. Verifico que há parecer do Ministério Público sobre o tema, datado de 01/02/2024 e pendente de juntada. Junte-se.

P.I.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2024
Cartório da 7ª Vara Empresarial

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CARLOS CEZAR DE SOUZA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 26/04/2024, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1) *Index 29627, 29640, 29684, 29730, 29741, 29760, 29769, 29780, 29785, 29800: Nada a prover.*

A habilitação de crédito deve ser instrumentalizada por via própria, nos termos do art. 10, § 5º c/c art. 13, ambos da LREF, mediante ação incidental, distribuída em apenso ao feito falimentar. Aqueles créditos deliberados meritoriamente serão aglutinados no Quadro-Geral de credores, cuja organização está a cargo do Administrador Judicial.

Inócuo o direcionamento, para o feito falimentar, de petições replicando decisões de mérito proferidas nos incidentes de habilitação.

No mais, o pagamento a credores há de observar as classificações dos créditos habilitados, as forças da massa para adimplemento das obrigações e cronograma de rateio.

Por medida de eficiência, estendo o tratamento aqui assinalado aos demais peticionamentos com o mesmo propósito, já referendados pelo Ministério Público na promoção index 29614.

2) *index 29670, 29751 e 29806: expeça-se o mandado de pagamento requerido que se destina a despesas de conservação do patrimônio imobiliário, estendendo-se a providência pelos ciclos de dezembro/23, janeiro/24 e fevereiro/24, cabendo ao responsável a respectiva prestação de contas.*

3) *Index 29674: toma o peticionante a pauta do acervo bibliográfico existente no campus da Universidade da Cidade.*

Conveniente enfatizar que não faltaram esforços pelo Administrador Judicial para o propósito de conferir destinação aos livros que guarneciam a biblioteca do centro universitário, tanto assim conseguiu destinação para os acervos de outros dois campus, sem conseguir lograr êxito naquele último, por isso sugerindo a expedição de um edital para convocação de possíveis interessados nas obras da biblioteca.

Antes de determinar a expedição do edital para cientificação de interessados, determino seja expedido ofício aos órgãos de educação dos entes federados, pelos endereços eletrônicos gm.assessoria@mec.gov.br, ouvidoria@educacao.rj.gov.br e assessoriasme@rioeduca.net, a fim de que informem dispor de interesse na doação do acervo bibliográfico havido no campus

da Universidade da Cidade, nesta cidade do Rio de Janeiro, de antemão oportunizando a eventual interessado contactar os Administradores Judiciais, Cleverson Neves Advogados & Consultores e Licks Associados, para esclarecimentos.

4) Index 29730: ciente quanto a oferta de denúncia criminal.

5) Indexes 29629 (AJ), 29776 (Assespa), 29690 (Petracioli): pautam os envolvidos o alcance do contrato para arrecadação de ativos e respectiva fêria. Verifico que há parecer do Ministério Público sobre o tema, datado de 01/02/2024 e pendente de juntada. Junte-se.

P.I.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2024
Cartório da 7ª Vara Empresarial

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão SERGIO VIEIRA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 26/04/2024, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1) *Index 29627, 29640, 29684, 29730, 29741, 29760, 29769, 29780, 29785, 29800: Nada a prover.*

A habilitação de crédito deve ser instrumentalizada por via própria, nos termos do art. 10, § 5º c/c art. 13, ambos da LREF, mediante ação incidental, distribuída em apenso ao feito falimentar. Aqueles créditos deliberados meritoriamente serão aglutinados no Quadro-Geral de credores, cuja organização está a cargo do Administrador Judicial.

Inócuo o direcionamento, para o feito falimentar, de petições replicando decisões de mérito proferidas nos incidentes de habilitação.

No mais, o pagamento a credores há de observar as classificações dos créditos habilitados, as forças da massa para adimplemento das obrigações e cronograma de rateio.

Por medida de eficiência, estendo o tratamento aqui assinalado aos demais peticionamentos com o mesmo propósito, já referendados pelo Ministério Público na promoção index 29614.

2) *index 29670, 29751 e 29806: expeça-se o mandado de pagamento requerido que se destina a despesas de conservação do patrimônio imobiliário, estendendo-se a providência pelos ciclos de dezembro/23, janeiro/24 e fevereiro/24, cabendo ao responsável a respectiva prestação de contas.*

3) *Index 29674: toma o peticionante a pauta do acervo bibliográfico existente no campus da Universidade da Cidade.*

Conveniente enfatizar que não faltaram esforços pelo Administrador Judicial para o propósito de conferir destinação aos livros que guarneciam a biblioteca do centro universitário, tanto assim conseguiu destinação para os acervos de outros dois campus, sem conseguir lograr êxito naquele último, por isso sugerindo a expedição de um edital para convocação de possíveis interessados nas obras da biblioteca.

Antes de determinar a expedição do edital para cientificação de interessados, determino seja expedido ofício aos órgãos de educação dos entes federados, pelos endereços eletrônicos gm.assessoria@mec.gov.br, ouvidoria@educacao.rj.gov.br e assessoriasme@rioeduca.net, a fim de que informem dispor de interesse na doação do acervo bibliográfico havido no campus

da Universidade da Cidade, nesta cidade do Rio de Janeiro, de antemão oportunizando a eventual interessado contactar os Administradores Judiciais, Cleverson Neves Advogados & Consultores e Licks Associados, para esclarecimentos.

4) Index 29730: ciente quanto a oferta de denúncia criminal.

5) Indexes 29629 (AJ), 29776 (Assespa), 29690 (Petracioli): pautam os envolvidos o alcance do contrato para arrecadação de ativos e respectiva férias. Verifico que há parecer do Ministério Público sobre o tema, datado de 01/02/2024 e pendente de juntada. Junte-se.

P.I.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2024
Cartório da 7ª Vara Empresarial

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão RODRIGO KELLY AMIM foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 26/04/2024, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1) *Index 29627, 29640, 29684, 29730, 29741, 29760, 29769, 29780, 29785, 29800: Nada a prover.*

A habilitação de crédito deve ser instrumentalizada por via própria, nos termos do art. 10, § 5º c/c art. 13, ambos da LREF, mediante ação incidental, distribuída em apenso ao feito falimentar. Aqueles créditos deliberados meritoriamente serão aglutinados no Quadro-Geral de credores, cuja organização está a cargo do Administrador Judicial.

Inócuo o direcionamento, para o feito falimentar, de petições replicando decisões de mérito proferidas nos incidentes de habilitação.

No mais, o pagamento a credores há de observar as classificações dos créditos habilitados, as forças da massa para adimplemento das obrigações e cronograma de rateio.

Por medida de eficiência, estendo o tratamento aqui assinalado aos demais peticionamentos com o mesmo propósito, já referendados pelo Ministério Público na promoção index 29614.

2) *index 29670, 29751 e 29806: expeça-se o mandado de pagamento requerido que se destina a despesas de conservação do patrimônio imobiliário, estendendo-se a providência pelos ciclos de dezembro/23, janeiro/24 e fevereiro/24, cabendo ao responsável a respectiva prestação de contas.*

3) *Index 29674: toma o peticionante a pauta do acervo bibliográfico existente no campus da Universidade da Cidade.*

Conveniente enfatizar que não faltaram esforços pelo Administrador Judicial para o propósito de conferir destinação aos livros que guarneciam a biblioteca do centro universitário, tanto assim conseguiu destinação para os acervos de outros dois campus, sem conseguir lograr êxito naquele último, por isso sugerindo a expedição de um edital para convocação de possíveis interessados nas obras da biblioteca.

Antes de determinar a expedição do edital para cientificação de interessados, determino seja expedido ofício aos órgãos de educação dos entes federados, pelos endereços eletrônicos gm.assessoria@mec.gov.br, ouvidoria@educacao.rj.gov.br e assessoriasme@rioeduca.net, a fim de que informem dispor de interesse na doação do acervo bibliográfico havido no campus

da Universidade da Cidade, nesta cidade do Rio de Janeiro, de antemão oportunizando a eventual interessado contactar os Administradores Judiciais, Cleverson Neves Advogados & Consultores e Licks Associados, para esclarecimentos.

4) Index 29730: ciente quanto a oferta de denúncia criminal.

5) Indexes 29629 (AJ), 29776 (Assespa), 29690 (Petracioli): pautam os envolvidos o alcance do contrato para arrecadação de ativos e respectiva fêria. Verifico que há parecer do Ministério Público sobre o tema, datado de 01/02/2024 e pendente de juntada. Junte-se.

P.I.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2024
Cartório da 7ª Vara Empresarial

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MARCELO PEDROSA DE ANDRADE FIGUEIRA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 26/04/2024, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1) *Index 29627, 29640, 29684, 29730, 29741, 29760, 29769, 29780, 29785, 29800: Nada a prover.*

A habilitação de crédito deve ser instrumentalizada por via própria, nos termos do art. 10, § 5º c/c art. 13, ambos da LREF, mediante ação incidental, distribuída em apenso ao feito falimentar. Aqueles créditos deliberados meritoriamente serão aglutinados no Quadro-Geral de credores, cuja organização está a cargo do Administrador Judicial.

Inócuo o direcionamento, para o feito falimentar, de petições replicando decisões de mérito proferidas nos incidentes de habilitação.

No mais, o pagamento a credores há de observar as classificações dos créditos habilitados, as forças da massa para adimplemento das obrigações e cronograma de rateio.

Por medida de eficiência, estendo o tratamento aqui assinalado aos demais peticionamentos com o mesmo propósito, já referendados pelo Ministério Público na promoção index 29614.

2) *index 29670, 29751 e 29806: expeça-se o mandado de pagamento requerido que se destina a despesas de conservação do patrimônio imobiliário, estendendo-se a providência pelos ciclos de dezembro/23, janeiro/24 e fevereiro/24, cabendo ao responsável a respectiva prestação de contas.*

3) *Index 29674: toma o peticionante a pauta do acervo bibliográfico existente no campus da Universidade da Cidade.*

Conveniente enfatizar que não faltaram esforços pelo Administrador Judicial para o propósito de conferir destinação aos livros que guarneciam a biblioteca do centro universitário, tanto assim conseguiu destinação para os acervos de outros dois campus, sem conseguir lograr êxito naquele último, por isso sugerindo a expedição de um edital para convocação de possíveis interessados nas obras da biblioteca.

Antes de determinar a expedição do edital para cientificação de interessados, determino seja expedido ofício aos órgãos de educação dos entes federados, pelos endereços eletrônicos gm.assessoria@mec.gov.br, ouvidoria@educacao.rj.gov.br e assessoriasme@rioeduca.net, a fim de que informem dispor de interesse na doação do acervo bibliográfico havido no campus

da Universidade da Cidade, nesta cidade do Rio de Janeiro, de antemão oportunizando a eventual interessado contactar os Administradores Judiciais, Cleverson Neves Advogados & Consultores e Licks Associados, para esclarecimentos.

4) Index 29730: ciente quanto a oferta de denúncia criminal.

5) Indexes 29629 (AJ), 29776 (Assespa), 29690 (Petracioli): pautam os envolvidos o alcance do contrato para arrecadação de ativos e respectiva fêria. Verifico que há parecer do Ministério Público sobre o tema, datado de 01/02/2024 e pendente de juntada. Junte-se.

P.I.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2024
Cartório da 7ª Vara Empresarial

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão LEONARDO DE ALMEIDA FRAGOSO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 26/04/2024, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1) *Index 29627, 29640, 29684, 29730, 29741, 29760, 29769, 29780, 29785, 29800: Nada a prover.*

A habilitação de crédito deve ser instrumentalizada por via própria, nos termos do art. 10, § 5º c/c art. 13, ambos da LREF, mediante ação incidental, distribuída em apenso ao feito falimentar. Aqueles créditos deliberados meritoriamente serão aglutinados no Quadro-Geral de credores, cuja organização está a cargo do Administrador Judicial.

Inócuo o direcionamento, para o feito falimentar, de petições replicando decisões de mérito proferidas nos incidentes de habilitação.

No mais, o pagamento a credores há de observar as classificações dos créditos habilitados, as forças da massa para adimplemento das obrigações e cronograma de rateio.

Por medida de eficiência, estendo o tratamento aqui assinalado aos demais peticionamentos com o mesmo propósito, já referendados pelo Ministério Público na promoção index 29614.

2) *index 29670, 29751 e 29806: expeça-se o mandado de pagamento requerido que se destina a despesas de conservação do patrimônio imobiliário, estendendo-se a providência pelos ciclos de dezembro/23, janeiro/24 e fevereiro/24, cabendo ao responsável a respectiva prestação de contas.*

3) *Index 29674: toma o peticionante a pauta do acervo bibliográfico existente no campus da Universidade da Cidade.*

Conveniente enfatizar que não faltaram esforços pelo Administrador Judicial para o propósito de conferir destinação aos livros que guarneciam a biblioteca do centro universitário, tanto assim conseguiu destinação para os acervos de outros dois campus, sem conseguir lograr êxito naquele último, por isso sugerindo a expedição de um edital para convocação de possíveis interessados nas obras da biblioteca.

Antes de determinar a expedição do edital para cientificação de interessados, determino seja expedido ofício aos órgãos de educação dos entes federados, pelos endereços eletrônicos gm.assessoria@mec.gov.br, ouvidoria@educacao.rj.gov.br e assessoriasme@rioeduca.net, a fim de que informem dispor de interesse na doação do acervo bibliográfico havido no campus

da Universidade da Cidade, nesta cidade do Rio de Janeiro, de antemão oportunizando a eventual interessado contactar os Administradores Judiciais, Cleverson Neves Advogados & Consultores e Licks Associados, para esclarecimentos.

4) Index 29730: ciente quanto a oferta de denúncia criminal.

5) Indexes 29629 (AJ), 29776 (Assespa), 29690 (Petracioli): pautam os envolvidos o alcance do contrato para arrecadação de ativos e respectiva fêria. Verifico que há parecer do Ministério Público sobre o tema, datado de 01/02/2024 e pendente de juntada. Junte-se.

P.I.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2024
Cartório da 7ª Vara Empresarial

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão ANA CAROLINA FABIANO MENDES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 26/04/2024, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1) *Index 29627, 29640, 29684, 29730, 29741, 29760, 29769, 29780, 29785, 29800: Nada a prover.*

A habilitação de crédito deve ser instrumentalizada por via própria, nos termos do art. 10, § 5º c/c art. 13, ambos da LREF, mediante ação incidental, distribuída em apenso ao feito falimentar. Aqueles créditos deliberados meritoriamente serão aglutinados no Quadro-Geral de credores, cuja organização está a cargo do Administrador Judicial.

Inócuo o direcionamento, para o feito falimentar, de petições replicando decisões de mérito proferidas nos incidentes de habilitação.

No mais, o pagamento a credores há de observar as classificações dos créditos habilitados, as forças da massa para adimplemento das obrigações e cronograma de rateio.

Por medida de eficiência, estendo o tratamento aqui assinalado aos demais peticionamentos com o mesmo propósito, já referendados pelo Ministério Público na promoção index 29614.

2) *index 29670, 29751 e 29806: expeça-se o mandado de pagamento requerido que se destina a despesas de conservação do patrimônio imobiliário, estendendo-se a providência pelos ciclos de dezembro/23, janeiro/24 e fevereiro/24, cabendo ao responsável a respectiva prestação de contas.*

3) *Index 29674: toma o peticionante a pauta do acervo bibliográfico existente no campus da Universidade da Cidade.*

Conveniente enfatizar que não faltaram esforços pelo Administrador Judicial para o propósito de conferir destinação aos livros que guarneciam a biblioteca do centro universitário, tanto assim conseguiu destinação para os acervos de outros dois campus, sem conseguir lograr êxito naquele último, por isso sugerindo a expedição de um edital para convocação de possíveis interessados nas obras da biblioteca.

Antes de determinar a expedição do edital para cientificação de interessados, determino seja expedido ofício aos órgãos de educação dos entes federados, pelos endereços eletrônicos gm.assessoria@mec.gov.br, ouvidoria@educacao.rj.gov.br e assessoriasme@rioeduca.net, a fim de que informem dispor de interesse na doação do acervo bibliográfico havido no campus

da Universidade da Cidade, nesta cidade do Rio de Janeiro, de antemão oportunizando a eventual interessado contactar os Administradores Judiciais, Cleverson Neves Advogados & Consultores e Licks Associados, para esclarecimentos.

4) Index 29730: ciente quanto a oferta de denúncia criminal.

5) Indexes 29629 (AJ), 29776 (Assespa), 29690 (Petracioli): pautam os envolvidos o alcance do contrato para arrecadação de ativos e respectiva fêria. Verifico que há parecer do Ministério Público sobre o tema, datado de 01/02/2024 e pendente de juntada. Junte-se.

P.I.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2024
Cartório da 7ª Vara Empresarial

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão HUGO GARCIA MIRANDA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 26/04/2024, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1) *Index 29627, 29640, 29684, 29730, 29741, 29760, 29769, 29780, 29785, 29800: Nada a prover.*

A habilitação de crédito deve ser instrumentalizada por via própria, nos termos do art. 10, § 5º c/c art. 13, ambos da LREF, mediante ação incidental, distribuída em apenso ao feito falimentar. Aqueles créditos deliberados meritoriamente serão aglutinados no Quadro-Geral de credores, cuja organização está a cargo do Administrador Judicial.

Inócuo o direcionamento, para o feito falimentar, de petições replicando decisões de mérito proferidas nos incidentes de habilitação.

No mais, o pagamento a credores há de observar as classificações dos créditos habilitados, as forças da massa para adimplemento das obrigações e cronograma de rateio.

Por medida de eficiência, estendo o tratamento aqui assinalado aos demais peticionamentos com o mesmo propósito, já referendados pelo Ministério Público na promoção index 29614.

2) *index 29670, 29751 e 29806: expeça-se o mandado de pagamento requerido que se destina a despesas de conservação do patrimônio imobiliário, estendendo-se a providência pelos ciclos de dezembro/23, janeiro/24 e fevereiro/24, cabendo ao responsável a respectiva prestação de contas.*

3) *Index 29674: toma o peticionante a pauta do acervo bibliográfico existente no campus da Universidade da Cidade.*

Conveniente enfatizar que não faltaram esforços pelo Administrador Judicial para o propósito de conferir destinação aos livros que guarneciam a biblioteca do centro universitário, tanto assim conseguiu destinação para os acervos de outros dois campus, sem conseguir lograr êxito naquele último, por isso sugerindo a expedição de um edital para convocação de possíveis interessados nas obras da biblioteca.

Antes de determinar a expedição do edital para cientificação de interessados, determino seja expedido ofício aos órgãos de educação dos entes federados, pelos endereços eletrônicos gm.assessoria@mec.gov.br, ouvidoria@educacao.rj.gov.br e assessoriasme@rioeduca.net, a fim de que informem dispor de interesse na doação do acervo bibliográfico havido no campus

da Universidade da Cidade, nesta cidade do Rio de Janeiro, de antemão oportunizando a eventual interessado contactar os Administradores Judiciais, Cleverson Neves Advogados & Consultores e Licks Associados, para esclarecimentos.

4) Index 29730: ciente quanto a oferta de denúncia criminal.

5) Indexes 29629 (AJ), 29776 (Assespa), 29690 (Petracioli): pautam os envolvidos o alcance do contrato para arrecadação de ativos e respectiva fêria. Verifico que há parecer do Ministério Público sobre o tema, datado de 01/02/2024 e pendente de juntada. Junte-se.

P.I.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2024
Cartório da 7ª Vara Empresarial

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão ROSILENE SCALCO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 26/04/2024, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1) *Index 29627, 29640, 29684, 29730, 29741, 29760, 29769, 29780, 29785, 29800: Nada a prover.*

A habilitação de crédito deve ser instrumentalizada por via própria, nos termos do art. 10, § 5º c/c art. 13, ambos da LREF, mediante ação incidental, distribuída em apenso ao feito falimentar. Aqueles créditos deliberados meritoriamente serão aglutinados no Quadro-Geral de credores, cuja organização está a cargo do Administrador Judicial.

Inócuo o direcionamento, para o feito falimentar, de petições replicando decisões de mérito proferidas nos incidentes de habilitação.

No mais, o pagamento a credores há de observar as classificações dos créditos habilitados, as forças da massa para adimplemento das obrigações e cronograma de rateio.

Por medida de eficiência, estendo o tratamento aqui assinalado aos demais peticionamentos com o mesmo propósito, já referendados pelo Ministério Público na promoção index 29614.

2) *index 29670, 29751 e 29806: expeça-se o mandado de pagamento requerido que se destina a despesas de conservação do patrimônio imobiliário, estendendo-se a providência pelos ciclos de dezembro/23, janeiro/24 e fevereiro/24, cabendo ao responsável a respectiva prestação de contas.*

3) *Index 29674: toma o peticionante a pauta do acervo bibliográfico existente no campus da Universidade da Cidade.*

Conveniente enfatizar que não faltaram esforços pelo Administrador Judicial para o propósito de conferir destinação aos livros que guarneciam a biblioteca do centro universitário, tanto assim conseguiu destinação para os acervos de outros dois campus, sem conseguir lograr êxito naquele último, por isso sugerindo a expedição de um edital para convocação de possíveis interessados nas obras da biblioteca.

Antes de determinar a expedição do edital para cientificação de interessados, determino seja expedido ofício aos órgãos de educação dos entes federados, pelos endereços eletrônicos gm.assessoria@mec.gov.br, ouvidoria@educacao.rj.gov.br e assessoriasme@rioeduca.net, a fim de que informem dispor de interesse na doação do acervo bibliográfico havido no campus

da Universidade da Cidade, nesta cidade do Rio de Janeiro, de antemão oportunizando a eventual interessado contactar os Administradores Judiciais, Cleverson Neves Advogados & Consultores e Licks Associados, para esclarecimentos.

4) Index 29730: ciente quanto a oferta de denúncia criminal.

5) Indexes 29629 (AJ), 29776 (Assespa), 29690 (Petracioli): pautam os envolvidos o alcance do contrato para arrecadação de ativos e respectiva fêria. Verifico que há parecer do Ministério Público sobre o tema, datado de 01/02/2024 e pendente de juntada. Junte-se.

P.I.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2024
Cartório da 7ª Vara Empresarial

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CLAUDIA FERNANDES RIOS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 26/04/2024, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1) *Index 29627, 29640, 29684, 29730, 29741, 29760, 29769, 29780, 29785, 29800: Nada a prover.*

A habilitação de crédito deve ser instrumentalizada por via própria, nos termos do art. 10, § 5º c/c art. 13, ambos da LREF, mediante ação incidental, distribuída em apenso ao feito falimentar. Aqueles créditos deliberados meritoriamente serão aglutinados no Quadro-Geral de credores, cuja organização está a cargo do Administrador Judicial.

Inócuo o direcionamento, para o feito falimentar, de petições replicando decisões de mérito proferidas nos incidentes de habilitação.

No mais, o pagamento a credores há de observar as classificações dos créditos habilitados, as forças da massa para adimplemento das obrigações e cronograma de rateio.

Por medida de eficiência, estendo o tratamento aqui assinalado aos demais peticionamentos com o mesmo propósito, já referendados pelo Ministério Público na promoção index 29614.

2) *index 29670, 29751 e 29806: expeça-se o mandado de pagamento requerido que se destina a despesas de conservação do patrimônio imobiliário, estendendo-se a providência pelos ciclos de dezembro/23, janeiro/24 e fevereiro/24, cabendo ao responsável a respectiva prestação de contas.*

3) *Index 29674: toma o peticionante a pauta do acervo bibliográfico existente no campus da Universidade da Cidade.*

Conveniente enfatizar que não faltaram esforços pelo Administrador Judicial para o propósito de conferir destinação aos livros que guarneciam a biblioteca do centro universitário, tanto assim conseguiu destinação para os acervos de outros dois campus, sem conseguir lograr êxito naquele último, por isso sugerindo a expedição de um edital para convocação de possíveis interessados nas obras da biblioteca.

Antes de determinar a expedição do edital para cientificação de interessados, determino seja expedido ofício aos órgãos de educação dos entes federados, pelos endereços eletrônicos gm.assessoria@mec.gov.br, ouvidoria@educacao.rj.gov.br e assessoriasme@rioeduca.net, a fim de que informem dispor de interesse na doação do acervo bibliográfico havido no campus

da Universidade da Cidade, nesta cidade do Rio de Janeiro, de antemão oportunizando a eventual interessado contactar os Administradores Judiciais, Cleverson Neves Advogados & Consultores e Licks Associados, para esclarecimentos.

4) Index 29730: ciente quanto a oferta de denúncia criminal.

5) Indexes 29629 (AJ), 29776 (Assespa), 29690 (Petracioli): pautam os envolvidos o alcance do contrato para arrecadação de ativos e respectiva férias. Verifico que há parecer do Ministério Público sobre o tema, datado de 01/02/2024 e pendente de juntada. Junte-se.

P.I.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2024
Cartório da 7ª Vara Empresarial

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão HERIKA HELENA CARVALHO BARRETO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 26/04/2024, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1) *Index 29627, 29640, 29684, 29730, 29741, 29760, 29769, 29780, 29785, 29800: Nada a prover.*

A habilitação de crédito deve ser instrumentalizada por via própria, nos termos do art. 10, § 5º c/c art. 13, ambos da LREF, mediante ação incidental, distribuída em apenso ao feito falimentar. Aqueles créditos deliberados meritoriamente serão aglutinados no Quadro-Geral de credores, cuja organização está a cargo do Administrador Judicial.

Inócuo o direcionamento, para o feito falimentar, de petições replicando decisões de mérito proferidas nos incidentes de habilitação.

No mais, o pagamento a credores há de observar as classificações dos créditos habilitados, as forças da massa para adimplemento das obrigações e cronograma de rateio.

Por medida de eficiência, estendo o tratamento aqui assinalado aos demais peticionamentos com o mesmo propósito, já referendados pelo Ministério Público na promoção index 29614.

2) *index 29670, 29751 e 29806: expeça-se o mandado de pagamento requerido que se destina a despesas de conservação do patrimônio imobiliário, estendendo-se a providência pelos ciclos de dezembro/23, janeiro/24 e fevereiro/24, cabendo ao responsável a respectiva prestação de contas.*

3) *Index 29674: toma o peticionante a pauta do acervo bibliográfico existente no campus da Universidade da Cidade.*

Conveniente enfatizar que não faltaram esforços pelo Administrador Judicial para o propósito de conferir destinação aos livros que guarneciam a biblioteca do centro universitário, tanto assim conseguiu destinação para os acervos de outros dois campus, sem conseguir lograr êxito naquele último, por isso sugerindo a expedição de um edital para convocação de possíveis interessados nas obras da biblioteca.

Antes de determinar a expedição do edital para cientificação de interessados, determino seja expedido ofício aos órgãos de educação dos entes federados, pelos endereços eletrônicos gm.assessoria@mec.gov.br, ouvidoria@educacao.rj.gov.br e assessoriasme@rioeduca.net, a fim de que informem dispor de interesse na doação do acervo bibliográfico havido no campus

da Universidade da Cidade, nesta cidade do Rio de Janeiro, de antemão oportunizando a eventual interessado contactar os Administradores Judiciais, Cleverson Neves Advogados & Consultores e Licks Associados, para esclarecimentos.

4) Index 29730: ciente quanto a oferta de denúncia criminal.

5) Indexes 29629 (AJ), 29776 (Assespa), 29690 (Petracioli): pautam os envolvidos o alcance do contrato para arrecadação de ativos e respectiva fêria. Verifico que há parecer do Ministério Público sobre o tema, datado de 01/02/2024 e pendente de juntada. Junte-se.

P.I.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2024
Cartório da 7ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Desentranhamento

Atualizado em 29/04/2024

Data 29/04/2024

Informações



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

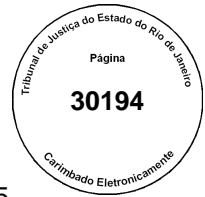
Atualizado em 29/04/2024

Data 29/04/2024

Descrição Certifico que, nesta data, em cumprimento ao item do r. despacho de fls. 29811/29812, desentranhei as petições de fls. 29627; 29640; 29684; 29730; 29741; 29760; 29769; 29780; 29785 e 29800.



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185
e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br



Processo Eletrônico

Processo : **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fls:

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convolação de Recuperação Judicial em Falência

Atos Ordinatórios

Certifico que, nesta data, em cumprimento ao item do r. despacho de fls. 29811/29812, desentranhei as petições de fls. 29627; 29640; 29684; 29730; 29741; 29760; 29769; 29780; 29785 e 29800.

Rio de Janeiro, 29/04/2024.

Marilia Paula Macedo - Auxiliar / Assistente de Gabinete - Matr. 01/28547

Atualizado em 30/04/2024

Data 30/04/2024

Descrição **Certifico que compulsando os autos para verificação de cumprimento das últimas decisões, observa-se que:**

1- Em cumprimento ao item 11 da r. decisão de fls. 28903/28905, foram instaurados dois incidentes de Exceção de Pré Executividade, quais sejam:

- Processo Secundário: 0128125-75.2023.8.19.0001, instaurado em 20/10/2023, sem apreciação do juízo.

- Processo Secundário: 027575-38.2024.8.19.0001, instaurado em 21/02/2024, apreciado pelo juízo, conforme fls. 397 do referido processo.

2 - Os mandados de pagamento cuja expedição fora determinada no item 12 da referida decisão, em favor do AJ, ainda não foram expedidos. Sendo assim, procedo sua expedição.

Processo Eletrônico

Processo : **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fls:

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convolação de Recuperação Judicial em Falência

Atos Ordinatórios

Certifico que compulsando os autos para verificação de cumprimento das últimas decisões, observa-se que:

1- Em cumprimento ao item 11 da r. decisão de fls. 28903/28905, foram instaurados dois incidentes de Exceção de Pré Executividade, quais sejam:

- Processo Secundário: 0128125-75.2023.8.19.0001, instaurado em 20/10/2023, sem apreciação do juízo.

- Processo Secundário: 027575-38.2024.8.19.0001, instaurado em 21/02/2024, apreciado pelo juízo, conforme fls. 397 do referido processo.

2 - Os mandados de pagamento cuja expedição fora determinada no item 12 da referida decisão, em favor do AJ, ainda não foram expedidos. Sendo assim, procedo sua expedição.

Rio de Janeiro, 30/04/2024.

Marilia Paula Macedo - Auxiliar / Assistente de Gabinete - Matr. 01/28547

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em	30/04/2024
Data da Juntada	30/04/2024
Tipo de Documento	Documento
Texto	



PODER JUDICIÁRIO
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2913934

Comarca
RIO DE JANEIRO

Vara/Serventia
7 VARA EMPRESARIAL

Numero do Processo
0105323-98.2014.8.19.0001

Autor
GALILEO ADMINISTRACAO DE RECUR

Reu
NAO INFORMADO

CPF/CNPJ Autor
12.045.897/0001-59

Data de Expedicao
30/04/2024

Data de Validade
27/10/2024

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Solicitudacao:	0001	Tipo Valor:	Valor em Real
Valor:	37.200,00	Calculado em:	30.04.2024
IR:	0,00	Tarifa:	0,00
Finalidade:	Transf. entre Bancos	Tipo Conta:	Cta Corrente
Banco:	000000341	Nome Banco:	ITAU UNIBANCO
Agência:	3032		
Conta/Dv.:	00.000.043.349-6		
Tipo Pessoa Conta:	Juridica	CNPJ Titular Cta.:	13.743.560/000
Beneficiario:	CLEVERSON NEVES - ADVOGADOS &		
CPF/CNPJ Beneficiario:	13.743.560/0001-88		
Tipo Beneficiario:	Juridica		
Conta/Pcl Resgatada:	3200106840222 0000		

PODER JUDICIÁRIO
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2913935

Comarca
RIO DE JANEIRO

Vara/Serventia
7 VARA EMPRESARIAL

Numero do Processo
0105323-98.2014.8.19.0001

Autor
GALILEO ADMINISTRACAO DE RECUR

Reu
NAO INFORMADO

CPF/CNPJ Autor
12.045.897/0001-59

Data de Expedicao
30/04/2024

Data de Validade
27/10/2024

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Solicitudacao:	0001	Tipo Valor:	Valor em Real
Valor:	24.960,00	Calculado em:	30.04.2024
IR:	0,00	Tarifa:	0,00
Finalidade:	Transf. entre Bancos	Tipo Conta:	Cta Corrente
Banco:	000000341	Nome Banco:	ITAU UNIBANCO
Agência:	3032		
Conta/Dv.:	00.000.043.349-6		
Tipo Pessoa Conta:	Juridica	CNPJ Titular Cta.:	13.743.560/000
Beneficiario:	CLEVERSON NEVES - ADVOGADOS &		
CPF/CNPJ Beneficiario:	13.743.560/0001-88		
Tipo Beneficiario:	Juridica		
Conta/Pcl Resgatada:	3200106840222 0000		

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 30/04/2024

Data 30/04/2024

Descrição À Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, bem como a Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, nos termos dos itens 3 e 7 da r. decisão de fls. 28903/28905.

Certifico, por fim, que com a providencia acima, os r. despachos de fls. 28903/28905, 29625, 29668, 29694 e 29811/29812 foram integralmente cumpridos, no que tange as providências cartorárias.



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185
e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br



Processo Eletrônico

Processo : **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fls:

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convolação de Recuperação Judicial em Falência

Atos Ordinatórios

À Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, bem como a Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, nos termos dos itens 3 e 7 da r. decisão de fls. 28903/28905.

Certifico, por fim, que com a providencia acima, os r. despachos de fls. 28903/28905, 29625, 29668, 29694 e 29811/29812 foram integralmente cumpridos, no que tange as providências cartorárias.

Rio de Janeiro, 30/04/2024.

Marilia Paula Macedo - Auxiliar / Assistente de Gabinete - Matr. 01/28547

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data

30/04/2024



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2024.

No. do Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Destinatário: **PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO RJ-INTIMACOES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

À Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, bem como a Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, nos termos dos itens 3 e 7 da r. decisão de fls. 28903/28905.

Certifico, por fim, que com a providencia acima, os r. despachos de fls. 28903/28905, 29625, 29668, 29694 e 29811/29812 foram integralmente cumpridos, no que tange as providências cartorárias.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2024.

No. do Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Destinatário: **PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL - PGFN**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

À Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, bem como a Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, nos termos dos itens 3 e 7 da r. decisão de fls. 28903/28905.

Certifico, por fim, que com a providencia acima, os r. despachos de fls. 28903/28905, 29625, 29668, 29694 e 29811/29812 foram integralmente cumpridos, no que tange as providências cartorárias.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 01/05/2024

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7º VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO.

GRERJ Nº 21735401122-23

PROCESSO Nº 0105323-98.2014.8.19.0001

LOPES E MANCANO CONSULTORIA JURÍDICA E ADVOCACIA, escritório contratado pelos Administradores Judiciais para patrocinar os interesses da **MASSA FALIDA GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A. E GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A.**, vem através de sua Sócia que a esta subscreve, requerer a V. Exa. a expedição do competente mandado de pagamento referente ao mês de **abril de 2024, no valor de R\$ 22.000,00.**

A Requerente informa que o último mandado de pagamento recebido foi referente ao **mês de março de 2024**, conforme se constata na certidão de fl. 30062.

Na oportunidade a ora postulante reafirma que já reiteradamente decidido pelo douto juízo, a expedição do mencionado mandado dispensa conclusão específica, fl. 23024, *in verbis*:

“Ressalto que a expedição de mandados de pagamento ao escritório prestador dispensa conclusão específica, conforme procedimento definido por este Juízo (fls. 20312/20316, item “8”).”

Tal posicionamento já havia sido adotado por diversas decisões que antecederam à referida, tais como as de fls. 12.383, 15.046 e 20.313.

A peticionante roga a esta serventia que o Mandado de Pagamento seja

expedido, a fim de possibilitar o pagamento dos insumos necessários para a efetiva prestação de serviços, considerando tratar-se de verba estritamente de caráter alimentar, tal como previsto no § 14º, do art. 85, do CPC.

Assim, a requerente postula a expedição do competente mandado de pagamento pertinente ao mês de abril de 2024, no total de R\$ 22.000,00 (vinte dois mil reais), em nome de CRISTIANE CARDOSO LOPES MANÇANO, inscrita no CPF sob o nº 753.136.697-53.

BANCO BRADESCO - 237
AGÊNCIA - 6595
CONTA CORRENTE - 62.761-5

P. DEFERIMENTO.

Rio de Janeiro, 01 de maio de 2024.

Cristiane Cardoso Lopes Mançano
OAB/RJ 59.293



PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GUIA DE RECOLHIMENTO DE RECEITA JUDICIÁRIA - GRERJ



NÚMERO DA GUIA 21735401122-23 **VALIDADE** 15/05/2024 **VALOR - R\$** 13,53

CPF/CNPJ 753.136.697-53 **NOME** CRISTIANE CARDOSO LOPES MANÇANO

COMARCA Comarca da Capital **SERVENTIA** CAPITAL 7 VARA EMPRESARIAL

NATUREZA DA GUIA Judicial **TIPO DA GUIA** Processo Judicial

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
PROCESSO: 0105323-98.2014.8.19.0001
ADMINISTRADOR JUDICIAL: CLEVERSON DE LIMA NEVES E OUTRO MASSA FALIDA: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACI

Detalhamento		
ATOS ESCRIV.	1102-3	R\$ 10,76
	SUB TOTAL	R\$ 10,76
CAARJ / IAB (10%)	2001-6	R\$ 1,07
FUNDPERJ	6898-0004245-5	R\$ 0,53
FUNPERJ	6898-0000208-9	R\$ 0,53
FUNARPEN	6246-0008111-6	R\$ 0,64
	TOTAL	R\$ 13,53

AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA DO BRADESCO SA

868700000003 135328538735 420240515218 735401122236



TJRJ CAP EMP07 202402066996 01/05/24 16:11:31137795 PROGER-VIRTUAL



Comprovante de Transação Bancária

IMPOSTO/TAXAS

Data da operação: 30/04/2024 - 14h07

Autenticação Bancária: 084.638.187

Conta de débito: Ag: 6595 | Conta: 62761-5 | Tipo: Conta-Corrente

Nome: CRISTIANE CARDOSO LOPES MANCANO

Código de barras: 86870000000-3 13532853873-5 42024051521-8 73540112223-6

Empresa/Órgão: RJ-GRERJ ELETRONICA

Descrição: IMPOSTO/TAXAS

NUMERO DA GUIA: 2173540112223

Data do Pagamento: 30/04/2024

Data do Vencimento: 15/05/2024

Valor Principal: R\$ 13,53

Desconto: R\$ 0,00

Juros: R\$ 0,00

Multa: R\$ 0,00

Valor do pagamento: R\$ 13,53

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Celular.

AUTENTICAÇÃO

s7B#XLzr gVnUHSO4 3YX*1HNk OsyMPeI3 klzatxo# zGN6r5NC Pz7k7iOh KHzucORX
??u#*Ytg MdmMb5MI Srvl8fqZ sFqqTw*1 mNzIYBQh QdUZTepx u?QwHYFz fCI2#qvB
tjp7bnU* *NbnDxOY cC8Mi2v3 QbQERLsA AgSsqFk2 zfQOQQHf 63260722 35865104

Apoio ao Internet Banking e Bradesco Celular SAC-Alô Bradesco

3003 0237 - Capitais e regiões metropolitanas

0800 701 0237 - Demais localidades

0800 704 8383

Ouvidoria Bradesco

0800 727 9933

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO RJ-INTIMACOES foi regularmente intimado(a) pelo portal em 02/05/2024, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

À Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, bem como a Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, nos termos dos itens 3 e 7 da r. decisão de fls. 28903/28905.

Certifico, por fim, que com a providencia acima, os r. despachos de fls. 28903/28905, 29625, 29668, 29694 e 29811/29812 foram integralmente cumpridos, no que tange as providências cartorárias.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 2024

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em 27/05/2024

Juiz Caroline Rossy Brandao Fonseca

Data da Conclusão 02/05/2024

